

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO

ANDERSON CARVALHO DA SILVA

AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ATENDIMENTO DOS DIREITOS DOS VELHOS EM TEMPOS DE PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) EM PALMAS, TOCANTINS.

ANDERSON CARVALHO DA SILVA

AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ATENDIMENTO DOS DIREITOS DOS VELHOS EM TEMPOS DE PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) EM PALMAS, TOCANTINS.

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Educação da Universidade Federal do Tocantins, na linha de pesquisa Estado, Sociedade e Práticas Educativas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Neila Barbosa Osório.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

S586 �

Silva, Anderson Carvalho da.

Ações de políticas públicas para o atendimento dos direitos dos velhos em tempos de pandemia de coronavirus (COVID-19) em Palmas, Tocantins.. / Anderson Carvalho da Silva. — Palmas, TO, 2020.

98 f.

Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Educação, 2020.

Orientadora: Neila Barbosa Osório

1. Velhice. 2. Direitos do Idoso. 3. Políticas públicas de atendimento. 4. Pandemia de Coronavírus. I. Título

CDD 370

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS — A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automatica de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FOLHA DE APROVAÇÃO

ANDERSON CARVALHO DA SILVA

AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ATENDIMENTO DOS DIREITOS DOS VELHOS EM TEMPOS DE PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) EM PALMAS, TOCANTINS.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), para obtenção do título de Mestre em Educação. Linha de Pesquisa: Estado, Sociedade e Práticas Educativas.

Aprovada em <u>1811212020</u>

Dra. Neila Barbosa Osório (Orientadora/Presidente):	Neila Caroaltono
Dr. Luiz Sinésio da Silva Neto (PPGCS/UFT):	elen 2 vien 2,
Dr. Idemar Vizolli (PPGE/UFT):	

Dedico este trabalho a meus avós: Antônio Amaral, Pedro e Angélica Carvalho (todos in memoriam). Ester Martins e Cirene Amaral

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a nosso amado criador e Deus, cujo nome é Jeová, a quem tudo devemos.

Agradeço a minha amada esposa Adriana e filha Alana que buscaram entender, os longos momentos de ausência, nesses infindáveis dias de finalização da dissertação, sem vocês eu não conseguiria.

Agradeço aos meus pais, Amauri e Rosa, que sempre se esforçaram para prover o melhor para mim e meus irmãos e me deram o melhor presente que os pais podem dar: a orientação espiritual.

Meu muito obrigado a minha orientadora, professora Neila Osório, por sua confiança ao me acolher neste Programa e pela paciência, mesmo em momentos difíceis que passei durante a dissertação, sempre acreditando em meu potencial.

Aos meus professores no mestrado, Idemar Vizolli, Carmem Rolim, Rosilene Lagares, Maria José de Pinho e Jocyléia Santana, que tanto contribuíram para essa jornada universitária, meu muito obrigado pelos ensinamentos e orientações acadêmicas.

Meus colegas do setor de acessibilidade do campus de Palmas, Maxwell e Heloísa Cunha, colegas intérpretes, companheiros e irmãos que demonstraram compreensão quanto a esse momento de intensos estudos e angústias, ao Manoel, colega de muitos anos de trabalho na UFT, pela sua força e companheirismo, meu muito obrigado e ao Tiago e Herts agradeço pelo apoio e compreensão neste ano de finalização da dissertação.

Agradeço a todos os colegas pesquisadores da UMA que, de alguma forma, participaram desse projeto, na pessoa do professor Luiz Neto e a Maria Macedo (Malu).

Aos meus queridos velhos da UMA, a quem agradeço, na pessoa da Jucélia, o casal José Carlos e Margarete e o seu Edivaldo que sempre me acolheram tão bem na UMA.

Por último, mas não menos importantes, agradeço a todos os amigos que, de alguma forma, colaboraram com este trabalho na pessoa do colega, bibliotecário e irmão Edson de Oliveira.

RESUMO

Este estudo de dissertação teve por objetivo geral, verificar as ações de políticas públicas para garantia de atendimento aos direitos dos velhos, em tempos de pandemia do Covid-19, no Município de Palmas, TO. Trata-se de um estudo teórico qualitativo, com abordagem fenomenológica. A metodologia escolhida foi o estudo documental. O referencial teórico do estudo busca delinear as políticas públicas de atendimento ao direito do velho, por ocasião da pandemia do COVID-19 com enfoque em Palmas, Tocantins, utilizamos também o portal de periódicos da CAPES/MEC. Foram propostos quatro objetivos específicos. O primeiro objetivo consistiu em identificar as políticas públicas e suas respectivas ações de atendimento aos direitos dos velhos em Palmas-TO em tempos de pandemia do Covid-19. O segundo, verificar as ações desenvolvidas pelo Município de Palmas, em relação ao atendimento dos direitos dos velhos, especialmente, em tempos de pandemia do COVID-19. O terceiro, identificar os efeitos das ações de políticas públicas, no âmbito da assistência social no Município de Palmas no período de pandemia de coronavírus (Covid-19). E o quarto, apresentar as ações do Projeto UMAnizando, desenvolvido pela Universidade da Maturidade. Visando atender os objetivos do estudo, tomamos como referência a utilização dos seguintes documentos: Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa (CIDHPI); Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB); A lei 10.741 de 2003, conhecido como estatuto do idoso; A lei Nº. 8.842 de 1994, que implementa a Política Nacional do Idoso (PNI); A lei municipal nº 1.888 de 2012, que trata da política municipal de atendimento e amparo ao idoso, no município de Palmas, TO. Concomitante aos autores que tratam sobre o envelhecimento humano, as discussões sobre as ações que a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e a Universidade da Maturidade realizam e seu atendimento social e educacional. De maneira geral, o atendimento no município de Palmas ainda deixa a desejar, no que se refere ao atendimento específico aos velhos, seja na saúde ou na assistência social, muito ainda temos para avançar. A Universidade da Maturidade, que é um projeto de extensão da Universidade Federal do Tocantins, tem executado suas ações de políticas públicas e sociais focadas na pessoa idosa. A UMA oferta e promove educação e ações sociais que agregam qualidade de vida aos velhos. O trabalho realizado pela UMA ultrapassa o educacional, e faz do estar velho um evento de estudo de valoração de ação de cidadania, prestigioso. A Universidade da Maturidade há anos promove educação para os velhos que tem resultado em acadêmicos atuantes, politizados e participativos na comunidade local. Atualmente, desenvolve encontros educativos online.

Palayras-chave: Velho, Direitos do Idoso, Políticas Públicas, Pandemia do Coronavírus.

SUMMARY

This dissertation study had the general objective of verifying public policy actions to guarantee compliance with the elderly rights, in times of Covid-19 pandemic, in the Municipality of Palmas, TO. This is a qualitative theoretical study, with a phenomenological approach. The chosen methodology was the documentary study. The theoretical framework of the study seeks to outline public policies for the care of the elderly, during the COVID-19 pandemic focusing on Palmas, Tocantins, we also use the CAPES / MEC journals portal. Four specific objectives have been proposed. The first objective was to identify public policies and their respective actions to attend to the rights of the elderly in Palmas- TO in times of Covid-19 pandemic. The second, to verify the actions developed by the Municipality of Palmas, in relation to the fulfillment of the rights of the elderly, especially in times of pandemic of COVID-19. The third, to identify the effects of public policy actions in the scope of social assistance in the Municipality of Palmas' during the period of the corona virus pandemic (Covid-19). And the fourth, present the actions of the UMAnizando Project, developed by the University of Maturity. In order to meet the objectives of the study, we take as a reference the use of the following documents: Inter-American Convention on the Protection of the Human Rights of the Elderly (IACHRP); 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil (CRFB); Law 10,741 of 2003, known as the statute for the elderly; Law No. 8,842 of 1994, which implements the National Policy for the Elderly (PNI); Municipal law No. 1,888 of 2012, which deals with the municipal policy of care and support for the elderly, in the municipality of Palmas, TO. Concomitant with the authors that deal with human aging, the discussions about the actions that the Municipal Health and Social Assistance Department, and the University of Maturity carry out and their social and educational assistance. In general, care in the municipality of Palmas still leaves something to be desired, with regard to specific care for the elderly, whether in health or social assistance, we still have a lot to progress. The University of Maturity, which is an extension project of the Federal University of Tocantins, has carried out its public and social policy actions focused on the elderly. Since UMA offers and promotes education and social actions that add quality of life to the elderly. The work done by UMA transcends of educational, drops all the walls of impossibilities and makes the elderly be an event study of valuation of citizenship action, prestigious. Currently, it develops educational meetings online.

Keywords: Old age. Elderly rights. Public policy. Coronavirus pandemic.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC Benefício de Prestação Continuada

CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CIDHPI Convenção I. sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas

Idosas

CRFB Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DOP Diário Oficial de Palmas

DOU Diário Oficial da União

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MEC Ministério da Educação

OEA Organização dos Estados Americanos

OMS Organização Mundial de Saúde

ONU Organização das Nações Unidas

PNI Política Nacional do Idoso

PPGE Programa de Pós-Graduação em educação

SESC Serviço Social do Comércio

SEDES Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas

UFT Universidade Federal do Tocantins

UMA Universidade da Maturidade

LISTA DE FIGURAS

_	ojeção da população do Brasil por sexo e idade para o período de 10-2060	
Figura 02 – Ma	apa do COVID-19 em Palmas-Tocantins	64
Figura 03 – Dia	agrama do Projeto UMAnizando	80
Figura 04 – Ev	ridências fotográficas do Projeto UMAnizando	82
	LISTA DE QUADROS	
Quadro 01 – C	Categorias de análises	58
Quadro 02 – A	nálise do Estatuto do Idoso	59
Quadro 03 – D	Pefinição da atuação do Projeto Político Pedagógico	70
Quadro 04 - P		
	Pesquisa em Educação e Saúde – Dossiê Rev. Hum. Inovação	72

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2.	O PERCURSO METODOLÓGICO	16
2.1	Primeiros passos da pesquisa	16
2.2	A pesquisa documental	17
2.3	O delineamento da pesquisa	20
3	O ENVELHECIMENTO E AS POLITICAS PÚBLICAS	22
3.1	Envelhecimento	22
3.2	Direitos humanos e as políticas públicas	28
3.2.1	Conquista dos direitos dos idosos internacionalmente na ONU e OEA	31
3.2.1.1	Breve histórico dos resultados das lutas e conquistas das pessoas idosas no sistema da ONU	32
3.2.1.2	A OEA (Organização dos Estados Americanos) e o Primeiro Tratado Internacional dos Direitos da Pessoa Idosa	40
3.3	Conquistas dos direitos dos idosos no Brasil	47
3.3.1	A criação da Política Nacional do velho e o Estatuto do Idoso	52
3.3.1 4	A criação da Política Nacional do velho e o Estatuto do Idoso A PANDEMIA DO COVID-19 E AS AÇÕES DE ATENDIMENTO AOS VELHOS EM PALMAS-TOCANTINS	
	A PANDEMIA DO COVID-19 E AS AÇÕES DE ATENDIMENTO	52
4	A PANDEMIA DO COVID-19 E AS AÇÕES DE ATENDIMENTO AOS VELHOS EM PALMAS-TOCANTINS	52 62
4 4.1	A PANDEMIA DO COVID-19 E AS AÇÕES DE ATENDIMENTO AOS VELHOS EM PALMAS-TOCANTINS	52 62 62
4 4.1 4.2	A PANDEMIA DO COVID-19 E AS AÇÕES DE ATENDIMENTO AOS VELHOS EM PALMAS-TOCANTINS	52 62 62 67
4.1 4.2 4.2.1	A PANDEMIA DO COVID-19 E AS AÇÕES DE ATENDIMENTO AOS VELHOS EM PALMAS-TOCANTINS Coronavírus- Covid-19 Política municipal de atendimento e amparo ao idoso em Palmas - Tocantins	52 62 67 67
4.1 4.2 4.2.1 4.3	A PANDEMIA DO COVID-19 E AS AÇÕES DE ATENDIMENTO AOS VELHOS EM PALMAS-TOCANTINS Coronavírus- Covid-19 Política municipal de atendimento e amparo ao idoso em Palmas - Tocantins	52 62 67 67
4.1 4.2 4.2.1 4.3 4.3.1	A PANDEMIA DO COVID-19 E AS AÇÕES DE ATENDIMENTO AOS VELHOS EM PALMAS-TOCANTINS	52 62 67 67 70 71

1 INTRODUÇÃO

A minha¹ ligação com o objeto pesquisado se deu, inicialmente, pelo contato e inestimável sentimento de vínculo afetivo com os meus avós. Tive o privilégio de ter mais avós do que o suposto padrão da sociedade, devido à separação dos meus avós maternos o que, consequentemente, fez minha mãe passar a ser criada, parcialmente, por sua madrasta, fato este que me presenteou com mais uma avó.

Posteriormente, quando eu tinha 10 (dez) anos de idade, minha mãe se casou, novamente, resultando em mais um pai, e, também, mais um casal de avós maravilhosos para mim.

Morei sempre próximo de um dos avós e, quando meus pais se ausentavam, por motivos de trabalho, os meus avós cuidavam de mim e dos meus irmãos. Eles participaram de minha educação, e contribuíram na formação da pessoa que me tornei.

Na convivência com os meus avós, ouvia histórias antigas, divertidas e de acontecimentos engraçados de suas cidades de origem, contadas por eles. Isso produziu em mim, um grande afeto por eles e foi a minha primeira relação intergeracional mais duradoura.

Todos os meus avós são do norte do Brasil. Minha avó materna, atualmente, com 87 (oitenta e sete) anos, é natural do Estado do Maranhão e, quando ainda jovem, migrou para o antigo norte de Goiás. Atualmente, reside na cidade de Araguaína, Tocantins. Mãe de 9 (nove) filhos, desfruta de uma boa saúde, mas como os demais idosos, sofre de morbidades como a diabete, motivo de grande preocupação nesses tempos de pandemia do Covid-19, pois precisa ficar isolada de todos os filhos, netos e bisnetos.

A segunda mãe de minha genitora, já faleceu. Entretanto, quando pequeno, morei próximo à residência dela, na cidade de Igarapé—açu, no interior do Pará. Meus avós paternos, também, moravam nesta cidade. Meu avô faleceu quando eu era ainda bem pequeno. Tenho pouquíssimas lembranças, apenas imagens dele debilitado 'no fundo de uma rede'. Minha avó viveu bem mais, sendo acometida no final da vida por Alzheimer.

¹ Este item foi inscrito em primeira pessoa, em decorrência da demonstração de que a percepção do pesquisador influencia a reflexão do fenômeno apresentado, no caso o envelhecimento humano.

A última vez que a encontrei, ela reconheceu minha mãe, imediatamente, mesmo muitos anos sem vê-la, pois suas memórias antigas estavam preservadas.

Meus avós por parte do meu pai que me criou (afinidade), atualmente, estão enfrentando a pandemia, recolhidos em sua residência, em Belém do Pará, motivo de muita apreensão, tendo em vista que nesse Estado, a pandemia do Covid-19 tem se espalhado rapidamente e causado muitas perdas e prejuízos, sobretudo devido a um sistema de saúde que já era precário, mesmo antes desse aumento súbito na demanda por atendimento.

Cresci em uma região periférica de Belém, muito pobre, de pouca estrutura urbana e de saneamento básico precário. Entretanto, desde criança tinha o desejo de morar no Estado do Tocantins, na época, Estado do Goiás. Isto porque, como minha mãe é natural da cidade de Araguaína, Tocantins, sempre estive, nesta cidade, passando férias e temporadas.

Posteriormente, quando me casei, mudei para Goiânia, Goiás. Residi pouco tempo na cidade. Fui aprovado no primeiro concurso para intérprete de Libras da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e comecei a trabalhar na Pró-reitoria de extensão e assuntos comunitários, motivo o qual me fez vir morar de cidade de Palmas.

A partir do trabalho realizado na Pró-reitoria, fui apresentado a UMA (Universidade da Maturidade) onde tive a oportunidade de conhecer um Programa de extensão inovador, baseado em tecnologia social, através da educação intergeracional (COSTA, 2015) e os desafios e as potencialidades dos velhos² em Palmas, na UFT.

Recebi o convite da professora Neila Osório, Coordenadora Geral da UMA, para ministrar aulas de Libras a pessoas velhas. A partir desse convite, adentrei a esse mundo maravilhoso que estuda o envelhecimento humano e a intergeracionalidade. Isso ocorreu em 2014, por meio da "oficina de LIBRAS: conciliação com acessibilidade", cujo objetivo era apresentar, aos alunos da UMA, uma noção introdutória de Libras: como iniciar uma conversa, cumprimentar ou prestar um atendimento inicial a surdos.

² O termo velho deriva do grego *géron*, que também pode ser vertido como ancião (PAPALÉO NETTO, 2018), é empregado neste estudo enquanto entendimento teórico nas orientações do Programa da Universidade da Maturidade, enquanto que o termo idoso é o termo político utilizado no âmbito da legislação.

Esta oficina serviu, também, como preparação para os velhos que participaram como conciliadores na Semana Nacional da Conciliação do Tribunal de Justiça (TJ). De modo que se fosse necessário, estes alunos estariam preparados, com informações básicas, para atender os surdos, envolvidos em litígios judiciais, proporcionando, assim, um ambiente acessível para os surdos usuários da língua brasileira de sinais.

Inicialmente, pensei não ser capaz de ensiná-los, devido à velhice deles, da possibilidade de não terem interesse na língua e que poderiam não aprender um novo idioma, ainda mais a Libras que envolveria muitos movimentos manuais, associados a esforço cognitivo e expressões faciais, necessitando assim, de uma boa acuidade visual, agilidade física e atenção.

Para minha surpresa, na primeira aula, os alunos estavam eufóricos e extremamente incentivados. Na apresentação dos discentes, descobri que muitos dos velhos já haviam tido contato com pessoas surdas, alguns, inclusive, tinham filhos ou filhas, sobrinhos e amigos surdos.

Um ponto relevante destas aulas, foi a presença, regularmente, da minha filha, na época, com 7 (sete) anos idade. Ela compreendia a língua de sinais, por conviver desde bem pequena com a comunidade surda, o que gerava um profícuo convívio intergeracional, e uma marcante troca de experiências para todos os envolvidos. Minha filha, basicamente, ganhou dezenas de avós, o que tornou a convivência com os acadêmicos da UMA ainda mais inestimável.

Por ser, apenas, uma oficina, tornou-se, posteriormente, uma disciplina regular do curso de extensão, atualmente, curso de aperfeiçoamento da UMA/UFT, com a participação de uma criança, ensinando Libras para velhos, uma grande troca intergeracional.

A partir das aulas do curso de extensão, passei a contribuir com a formação dos "Educadores da Política Social do Envelhecimento Humano", inclusive, atuando em suas colações de grau, como intérprete de Libras para os parentes surdos dos formandos e demais visitantes.

Devido à minha formação jurídica e atuação advocatícia, também ministrei aulas de Direito do idoso, que envolviam questões previdenciárias e direito do consumidor, além de orientação jurídica em questões sociais, familiares e econômicas.

Tive a oportunidade de acompanhar simulados de conciliação entre os velhos que fizeram a capacitação, para atuarem nas semanas de conciliação do Tribunal de Justiça do Tocantins, devido à parceria entre a UFT/UMA e TJ.

Com o decorrer do tempo, passei a trabalhar em atividades que iriam além do âmbito acadêmico. Ministrei palestras: "Orientações jurídicas em demência: Direitos - Planejando o futuro" e "o envelhecimento e as demências" esta, no curso de capacitação, promovida pela ABRAZ (Associação Brasileira de Alzheimer).

Cursei como aluno especial, a disciplina "Tópicos especiais em educação intergeracional", no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UFT, ministrado por minha orientadora, a professora pós-doutora, Neila Barbosa Osório. Como intérprete de Libras, participei da disciplina "Educação mediada por tecnologias" ministrada pela professora Isabel Auler (in memoriam) e professor George França.

Fui aprovado no PPGE (Programa de Pós-Graduação em Educação) como aluno regular e cursei as disciplinas: "concepções e práticas da formação de professores" com professora Carmem Rolin, "Docência da educação superior" com a professora Maria José de Pinho, "História, memória e educação", professora Jocyléia Santana e "Seminários de dissertação" com a professora Rosilene Lagares.

Em todas essas atividades educativas, pude observar o crescimento e o empoderamento dos alunos da UMA, demonstrando que com prioridade na educação, envelhecemos com qualidade e dignidade humana.

A reflexão sobre esse percurso no PPGE e a relação com os velhos acadêmicos do Programa UMA, agregaram conhecimentos teóricos e práticos, fortalecendo a relação de pesquisa e extensão da UFT, produzindo conhecimento e aprendizado sobre o envelhecimento humano.

Sabemos que o envelhecimento tem sido uma das maiores preocupações para a sociedade, segundo o site da Organização das Nações Unidas (ONU), ao tratar do tema "ONU e as pessoas idosas," projetam que entre 2007 e 2050, chegaremos a "dois bilhões de idosos" no mundo com 60 anos ou mais.

O envelhecimento populacional é, hoje, um proeminente fenômeno mundial. Isso se traduz em um aumento dos mais velhos, no tempo vivido por eles, no envelhecimento de certos segmentos populacionais, como a População Economicamente Ativa (PEA), no

envelhecimento das famílias (crescimento do número de famílias, nas quais existe, pelo menos, uma pessoa considerada idosa) e na mudança nos arranjos familiares (CAMARANO; PASINATO, 1999).

No entanto, sabemos que com o surgimento da pandemia do Covid-19, no início de 2020 e com quantitativo de mortes que coloca os velhos entre o grupo de risco, muitos indicadores poderão ser revistos. Mesmo assim, não há motivo para crer que essa taxa de crescimento vá diminuir.

Considerando o aumento no número de pessoas velhas e que estes merecem melhores condições de vida, é necessário investir em políticas públicas de atendimento aos velhos, no âmbito previdenciário e assistencial, de saneamento básico, atendimento de saúde e outros direitos fundamentais que foram criados. Embora não sendo, ainda, o ideal, a expectativa de vida aumentou e mais pessoas têm envelhecido.

Este trabalho de dissertação de Mestrado apresenta-se com a seguinte distribuição, o segundo capítulo corresponde a metodologia do trabalho de pesquisa e os autores que referendam as discussões.

O capítulo três tem por título "o envelhecimento e as políticas públicas", a sessão demonstra como se dá o processo de envelhecimento, no sentido fisiológico, cronológico, assim como, outros critérios adotados para aferir a velhice e quando podemos dizer que uma população está envelhecendo. Traz também um breve histórico das conquistas dos velhos no campo dos direitos positivados³ internacionalmente e no Brasil, e as políticas públicas de atendimento aos velhos.

O capítulo quatro intitula-se "a pandemia do covid-19 e as ações de atendimento aos velhos de Palmas-Tocantins", tem por objetiva mostrar como a pandemia do Covid-19 tem transformado negativamente a vida dos idosos; Pontua as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES) no atendimento aos velhos em Palmas, TO e discorre sobre as ações que a UMA da UFT tem desenvolvido enquanto organização social e educacional, bem como apresenta o Projeto UMAnizando.

O último capítulo, traz as conclusões da pesquisa e as referências utilizadas.

³ Nesse artigo o termo "direitos positivados" se refere as normas criadas por decisão de autoridades singulares ou colegiadas e assentados por escrito em um instrumento jurídico, como tratados, convenções internacionais constituição, leis, decretos ou portarias.

2 O PERCURSO METODOLÓGICO

Este capítulo apresenta o passo a passo utilizado para realizar a pesquisa, trazendo o método e a metodologia utilizada, os percalços, avanços e retrocessos da caminhada no exercício acadêmico da pesquisa, que em muitos momentos é sofrido e solitário.

2.1 Primeiros passos da pesquisa

A fim de conhecer o que estava sendo publicizado sobre a relação entre velho em tempos de pandemia do Covid-19, iniciamos uma revisão de literatura a partir do portal periódicos da CAPES/MEC (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/ Ministério da Educação).

A escolha do portal se deu pelo fato deste ser disponível pela Internet e com acesso livre pela UFT. Realizamos a buscas em julho de 2020 na configuração avançada, entretanto, encontramos apenas um artigo relacionado com a atual pandemia e sua relação com pessoas idosas.

Foi possível perceber, também, que na ferramenta de busca de artigos, ao relacionarmos o termo velho com a pandemia do Covid-19 não apresentou nenhum resultado que pudesse ser relacionado, já o termo idoso proporcionou um artigo.

Ao fazer o mesmo processo com os termos "direito da pessoa idosa" e "coronavírus", na busca avançada do portal da CAPES nada foi encontrado. Quando alterado o termo coronavírus para pandemia o resultado foi o mesmo.

Ao pesquisar em livros e retirar o termo coronavírus, mantendo, apenas, o direito da pessoa idosa, dentro do lapso temporal dos últimos 5 (cinco) anos, obtivemos um retorno de 9 (nove) livros e nenhum, destacando no tema a relação com idoso ou velho.

Na busca por livros, optamos pelo portal privado: minhabiblioteca.com.br, por ser a única com possibilidade de acesso. Pesquisamos os termos "direito da pessoa idosa" e foram encontrados 41 (quarenta e um) livros das mais diversas áreas do conhecimento. Concluímos que a maioria dispunha de apenas uma ou duas ocorrências do termo "direito

da pessoa idosa" e apenas dois livros possuíam mais ocorrências: Comentários sobre o Estatuto do Idoso (56 resultados) e Manual dos direitos da pessoa idosa (97 resultados).

Essa revisão sistemática, enquanto técnica de pesquisa possibilitou acesso ao que já foi pesquisado em determinada área de conhecimento, no caso, o direito do velho aos bens e serviços. Essa busca envolveu pesquisa em bases de dados e livros sobre os direitos fundamentais da pessoa idosa, com foco nos atendimentos prestados a ela em tempos de pandemia do Covid-19.

A partir dessas buscas sobre a relação entre velho em tempos de pandemia do Covid-19, foi possível elaborar a seguinte pergunta orientadora: Que ações de políticas públicas de atendimento aos direitos dos velhos são implementadas /desenvolvidas no município de Palmas, TO por ocasião da pandemia do Covid-19?

Trata-se de um estudo teórico qualitativo, com abordagem fenomenológica. A metodologia escolhida foi o estudo documental. O referencial teórico do estudo busca delinear as políticas públicas de atendimento ao direito do velho, por ocasião da pandemia do COVID-19 com enfoque em Palmas, Tocantins.

O objetivo geral consiste em verificar as ações de políticas públicas para garantia de atendimento aos direitos dos velhos, em tempos de pandemia do Covid-19, no Município de Palmas, TO.

Para atender esse objetivo, foram propostos quatro objetivos específicos: O primeiro consiste em identificar as políticas públicas e suas respectivas ações de atendimento aos direitos dos velhos em Palmas- TO em tempos de pandemia do Covid-19; em seguida buscou-se verificar as ações desenvolvidas pelo Município de Palmas, em relação ao atendimento dos direitos dos velhos, especialmente, em tempos de pandemia do COVID-19; identificar os efeitos das ações de políticas públicas, no âmbito da assistência social no Município de Palmas no período de pandemia de coronavírus (Covid-19) e por fim apresentar as ações do Projeto UMAnizando, desenvolvido pela Universidade da Maturidade.

2.2 A pesquisa documental

Utilizando a pesquisa documental foi feito um mapeamento do histórico das lutas e conquistas das pessoas idosas no âmbito dos direitos humanos no campo internacional e seus reflexos nas políticas públicas no Brasil.

Na fundamentação teórica da pesquisa, serão abordados os cinco instrumentos normativos mencionados na pesquisa documental, relacionados às políticas públicas de atendimento e proteção ao idoso, a seguir:

- Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa (CIDHPI);
- II. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB);
- III. A lei 10.741 de 2003, conhecido como estatuto do idoso;
- IV. A lei Nº. 8.842 de 1994, que implementa a Política Nacional do Idoso (PNI);
- V. A lei municipal nº 1.888 de 2012, que trata da política municipal de atendimento e amparo ao idoso, no município de Palmas, TO.

Importante ressaltar que a pesquisa a CRFB foi delimitada nas referências específicas as garantias de direito as pessoas idosas em uma comparação as constituições anteriores do Brasil.

Inicialmente, faz-se necessário uma avaliação de admissibilidade dos respectivos documentos. Segundo Cellard (2008), "essa avaliação crítica constitui, aliás, a primeira etapa de toda a análise documental. Ela se aplica em cinco dimensões": o contexto, o autor ou autores, a autenticidade e a confiabilidade do texto, a natureza do texto e os conceitos chaves e a lógica do texto (p. 299).

Conhecer o contexto permitiu um conhecimento essencial dos costumes, da situação política, econômica, cultural e social de quem produziu ou para quem foi produzido o documento, de forma a impedir que o pesquisador realize julgamentos baseadas em valores contemporâneos.

A identidade dos autores ou autor é uma dimensão importantíssima para a identificação de quem está falando e para quem fala.

No caso em questão, os cinco documentos, acima citados, que neste estudo nos propusemos examinar, são instrumentos normativos de direitos humanos, a maioria, produzidos por um colegiado de legisladores a partir de maduros debates sobre normas de organização ou defesa social.

Precisaremos estudar, também, informações de boletins epidemiológicos com a finalidade de compreender recomendações técnicas, baseadas em ciência que pode ou não ser influenciadora pelo momento de crise econômica, política ou mesmo de saúde pública como em casos da pandemia em questão.

A dimensão da análise versa sobre a confiabilidade do texto, a procedência do documento, se é um documento muito antigo, se foi um copista, quem escreveu presenciou o (s) fato (s), quem traduziu. Conforme Cellard (2008), "é importante estar sempre atento à relação existente entre o autor ou autores e o que eles descrevem" (p. 301).

A dimensão sobre a natureza do texto Cellard (2008), afirma que antes de tirar conclusões de um determinado documento, é necessário levar em conta a natureza do texto, pois textos jurídicos, como os que analisaremos, ou clínicos, teológicos e de outras áreas técnicas, exigem conhecimento prévio sobre o conteúdo, visto que, muitas vezes, a estrutura de um texto ou um determinado termo carrega informações subentendidas, que só adquirem um sentido para quem possui uma iniciação ou particularidade com o tipo de documento.

O ordenamento jurídico brasileiro, por exemplo, tem uma estrutura hierárquica soberana, que posiciona a CRFB no topo da pirâmide normativa, estando ela acima das demais leis, bem como a classificação do texto em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, o que lhe confere especificidades no momento da análise, dessa forma, uma iniciação ao direito se faz necessária, para a melhor conclusão no tratamento do documento de natureza normativa.

A dimensão sobre a importância de compreender os conceitos chaves do objeto, percebendo seu valor em relação ao contexto que foi empregado, demonstra que temos, também, a lógica interna ou subentendida que o texto pode trazer, quer por meio de como foi estruturado ou desenvolvido, quer por identificar quais são os pontos relevantes de determinada argumentação.

Ciente e de posse dessas premissas, foi possível fazer a análise documental com rigor técnico ao estudo proposto. Sabemos que o pesquisador poderá, através de uma estrutura teórica, interpretar as fontes, sumarizando as informações, correlacionando-as com o objeto e podendo fazer inferências.

A análise foi produzida com a discussão entre o tema, que compõe os elementos fundamentais, os dados obtidos, através da pesquisa, categorizados e com os demais elementos que constituem o *corpus* da pesquisa, sendo, portanto, o modelo teórico adotado, o fio condutor e unificador desta etapa.

2.3 O delineamento da pesquisa

O estudo foi conduzido a partir de um questionamento: Que ações de políticas públicas de atendimento aos direitos dos idosos são implementadas/desenvolvidas no município de Palmas, TO, em tempos de pandemia do Covid-19?

A partir desta questão e do objetivo geral, foram estabelecidos critérios de verificação das informações selecionadas para direcionar o estudo da pesquisa.

Em seguida, realizamos uma leitura exploratória dos compêndios encontrados, bem como dos indicados pela orientadora, com a finalidade de verificar se as informações tinham importância ao objeto pesquisado.

Iniciamos pela leitura de reconhecimento, a priori do tema e/ou resumo. Em seguida, do sumário e, quando necessário, de alguns capítulos específicos. Logo após, realizamos uma classificação por conteúdo.

Posteriormente, fizemos a leitura crítica, focando na visão do autor, que permite organizar quais obras serão selecionadas de forma definitiva, para responder o tema pesquisado, assim como encontrar novas referências bibliográficas ou documentais que possuem relação direta com o problema. Ao finalizar a leitura, foi possível identificar Atos normativos internacionais e nacionais, como os mencionados, anteriormente, que caracterizaram o histórico de conquistas de direitos das pessoas idosas.

Ao fazermos a leitura interpretativa, que consiste em correlacionar o entendimento das ideias do autor com o propósito da pesquisa, nos permitiu identificar documentos voltados para as políticas públicas de proteção e atendimento à pessoa idosa, ao longo da história internacional e nacional, no que se refere à proteção dos direitos humanos, consequentemente, à garantia da dignidade da pessoa idosa.

Ao identificar os documentos produzidos nacional e internacionalmente sobre o tema, é possível delinear uma linha do tempo, desde a inclusão dos direitos dos idosos

no campo dos direitos humanos internacionais, até as consolidações destes direitos em Tratados Internacionais de Direitos Humanos, tal como na própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), no Estatuto do Idoso de 2003 e na Lei Municipal nº 1.888, de 31 de maio de 2012, que trata da política municipal de atendimento e amparo ao idoso, no município de Palmas – TO.

Com a identificação desses direitos, através dos Documentos Oficiais nacionais e internacionais, averiguamos as políticas públicas gerais e municipais e a aplicabilidade destas ações de atendimento aos direitos dos velhos de Palmas, Tocantins e como se buscou (ou não) efetivar estas ações, em tempos de pandemia do Covid-19, com enfoque na área da promoção e assistência social.

3 O ENVELHECIMENTO E AS POLITICAS PÚBLICAS

Neste capítulo será demonstrado como se dá o processo de envelhecimento, no sentido fisiológico, cronológico, assim como outros critérios adotados para aferir a velhice e quando podemos dizer que uma população está envelhecendo. Faz um breve histórico das conquistas dos velhos no campo dos direitos positivados internacionalmente e no Brasil, e as políticas públicas de atendimento aos velhos.

3.1 Envelhecimento

O envelhecer se mostra como algo extremamente paradoxal, pois o ser humano pode ser concebido a partir de um minúsculo zigoto, seguido de um processo de divisão celular que dá origem ao embrião, células essas, que continuam a se renovar, no entanto, chega um momento que as células param ou diminuem esse processo, é como se o mecanismo de divisão celular parasse, após a quinquagésima multiplicação. Por outro lado, não podemos limitar o envelhecimento apenas por essa perspectiva

Segundo (ANDRADE, OSÓRIO & SINÉSIO, 2008, p. 22), "até o século XIX, só 3% da população humana ultrapassava os 60 anos". Atualmente, "pesquisas e estatísticas do mundo inteiro indicam que o século XXI é o século dos avós", desse modo, quem era velho no século XX, talvez não seja considerado velho atualmente.

O termo envelhecimento está ligado ao processo de envelhecer, já o termo velhice é considerada uma fase da vida humana, e, por fim, o termo velho ou idoso refere-se ao resultado final. Estes três aspectos estão intimamente relacionados entre si (PAPALÈO NETTO, 2018).

Neste estudo, optou-se pelo emprego do termo velho enquanto entendimento teórico nas orientações do programa da UMA por entender que melhor se adequa ao processo ou fase da vida estudado, além disso entendesse que a pessoa envelhece ou fica velho, em detrimento do termo idoso, que é o termo político utilizado no âmbito da legislação.

Muito se fala em envelhecimento, mas para melhor entendimento, precisamos estudar como se estabelecem os parâmetros que nos fazem evidenciar esse fenômeno e conceituar alguns deles.

Um exemplo sobre os parâmetros que definem envelhecimento, idoso e a velhice está no texto da *convención interamericana sobre la protección de los derechos humanos de las personas mayores*, em português denominada Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosa (CIDHPI). O texto original em espanhol, com tradução para o português, por ocasião do processo de internacionalização do tratado (MSC nº. 412/2017), em seu artigo quarto, define envelhecimento, idoso e velhice:

"Envelhecimento": Processo gradual que se desenvolve durante o curso de vida e que implica alterações biológicas, fisiológicas, psicossociais e funcionais de várias consequências, as quais se associam com interações dinâmicas e permanentes entre o sujeito e seu meio

[...] "Idoso": Pessoa com 60 anos ou mais, exceto se a lei interna determinar uma idade base menor ou maior, desde que esta não seja superior a 65 anos. Este conceito inclui, entre outros, o de pessoa idosa.

[...]

"Velhice": Construção social da última etapa do curso de vida. (BRASIL, 2017).

Piovesan e Kamimura, (2018, p. 583) esclarecem que "Para a Convenção, a pessoa idosa é aquela de 60 anos ou mais, salvo se a legislação interna determinar uma base de idade menor ou maior sempre não superior a 65 anos".

No Brasil, legalmente, falamos de idoso ou velho para nos referirmos aos cidadãos que possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003). A mesma referência é feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como para fins demográficos por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Muitos pesquisadores criam sua própria caracterização do que é envelhecer, do idoso ou velho, baseando-se em diversos critérios, alguns teóricos outros empíricos. Há, também, as definições de organizações mundiais como a OMS, bem como as utilizadas em convenções internacionais.

Velhice é considerada a última fase da vida, sendo caracterizada por uma sequência de acontecimentos fisiológicos. Normalmente, a partir dos 30 (trinta) anos de

idade, a capacidade funcional do organismo ou metabolismo tende a reduzir, sendo exteriorizada pela canície. Nessa fase, também, há menor resistência da força de trabalho motor, entre outras características.

Ao tratar do conceito de envelhecimento, Papalèo (2018, p.10), pontua que é difícil determinar a idade biológica e que na visão dos biogerontologistas, trata-se de um "continuum" que vai da concepção até a morte, tendo algumas marcações em determinadas fases, como a puberdade que é marcada pela menarca, primeira menstruação, no caso das mulheres. Todavia, no envelhecimento humano não existe um marcador biofisiológico como é o caso da puberdade, dessa forma, o envelhecimento acaba normalmente sendo determinado por causas sociais, econômicos e legais.

Papalèo (2018) afirma que o processo de envelhecimento é comum a todos os seres vivos animais. Entretanto, devido à dificuldade de se definir a idade biológica dos indivíduos, é difícil elaborar uma definição de envelhecimento que atenda aos múltiplos aspectos deste fenômeno.

Diante disso, se delimitarmos o envelhecimento em um ponto de vista da Biogerontológico, podemos afirmar que:

O envelhecimento é conceituado como um processo dinâmico e progressivo, no qual há modificações morfológicas, funcionais, bioquímicas e psicológicas, que determinam perda da capacidade de adaptação do indivíduo ao meio ambiente, ocasionando maior vulnerabilidade e maior incidência de processos patológicos que terminam por levá-lo à morte (Papaléo Netto e Pontes, 1996). Essa definição pode ser complementada com outro conceito, este predominantemente funcional, elaborado por Comfort (1979), segundo o qual o envelhecimento se caracteriza por redução da capacidade de adaptação homeostática perante situações de sobrecarga funcional do organismo (PAPALÈO NETTO, 2018, p.10,11).

É importante ressaltar que esses acontecimentos podem se iniciar antes da idade cronológica que marca, socialmente ou legalmente, o início da velhice, sendo reconhecidos, quando todo esse processo fisiológico e, muitas vezes, afetivos estão completos.

Para a OMS uma população envelhece quando 7% (sete por cento) dela atingem a idade cronológica de 60 (sessenta) anos ou mais, com expectativa de crescimento real desse número, além de aumento da expectativa de vida.

Considerando que o envelhecimento é um fato biológico e cultural, sua caracterização dependerá de aspectos peculiares de cada sociedade.

Segundo o Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA), a cada segundo no mundo 2 (duas) pessoas completam 60 (sessenta) anos, ou seja, são aproximadamente 58 milhões de pessoas completando 6 décadas de vida por ano e a cada 9 pessoas, uma tem 60 (sessenta) anos de idade ou mais. A expectativa é que em 2050, 2 (duas) em cada 10 (dez) pessoas tenham 60 (sessenta) anos.

População com 60 anos ou mais

40.856.354

16.879.582

32.604.592

11.588.556

9.279.369

11.075.673

2010

2015

2020

2060

Homens

Mulheres

Figura 01- Projeção da população do Brasil por sexo e idade, período 2010-2060.

Fonte: Adaptação com dados do IBGE (2018).

A idade cronológica tem sido adotada para fins de organização social e, segundo os antropólogos, tem sido adotada para demarcação das fases da vida, no que se refere à participação do indivíduo nas suas várias etapas, como acesso à educação, trabalho, políticas públicas entre outras.

Essas demarcações se assemelham a fronteiras que definem as responsabilidades de cada um na sociedade e/ou na família, determinando a idade para estudar trabalhar e se aposentar, tudo conforme a norma do país.

Diante dessas demarcações cronológicas, questões pessoais ou familiares, agora são decididas pelo ente público, que encampou o direito e responsabilidade do cuidar social, sobretudo, dos menos favorecidos, pelo menos, em tese, visto que a administração pública não tem conseguido resolver as demandas deles.

Segundo Rodrigues e Soares, essas questões de envelhecimento populacional e categorização de idade já se constitui um problema social:

Dessa forma, a idade cronológica é estabelecida independentemente da estrutura biológica e do grau de maturidade dos indivíduos, por exigências das leis que determinam direitos e deveres do cidadão e distribuem poder e privilégio. Devido ao seu caráter instrumental, as categorias de idade são construções culturais e sociais arbitrárias que atendem a interesses políticos de grupos sociais na luta pelo poder.

Uma vez que os grupos se definem a partir do lugar social em que se encontram, essa forma de organização social fundamentada na classificação dos sujeitos, cria relações de poder ao promover a hierarquização e a dominação de determinados grupos sobre outros (RODRIGUES e SOARES, 2006 p. 4).

Esse tipo de classificação, mencionado anteriormente, reflete o sistema econômico de produção atual, favorecendo a pessoa mais jovem mais oportunidades e cidadania, em relação a mais velha, por esta encontrar-se fisiologicamente mais fragilizada e, consequentemente, impedindo a pessoa mais velha o exercício à igualdade de direitos.

Os idosos enfrentam a carga de um estereótipo negativo devido ao aparecimento de doenças, abandono, sofrimento e proximidade da morte, gerando desvantagens sociais ou econômicas, além de que muitas vezes tem limitado seu poder de argumentação nas decisões da sua própria vida ou da família.

Essa visão de mundo, oriunda de valores sociais do período em que vivemos, haja vista que a globalização, movida pelas novas tecnologias de comunicação, pelo imediatismo, tende a desprivilegiar o velho e associá-lo a enfraquecimento, improdutividade e privilegiar a juventude associando-a a fortalecimento e produtividade.

A sociedade do imediatismo e do belo marginaliza o idoso, ao impor um imaginário que ele não consegue alcançar ou se equiparar aos mais novos. A partir desses fatores, surgem os termos depreciativos como: "velho e velhote, idoso e terceira idade", coroa e outros, que acabam por estigmatizar os indivíduos de 60 anos ou mais (RODRIGUES e SOARES, 2006, p. 7).

Expressões como terceira idade foram muito usadas até a década de 60 na França, quando os indivíduos menos favorecidos só tinham a força de trabalho para oferecer. Com fim desta força, eram tachados de velhos, que sem trabalho e ajudas sociais do Governo, findavam na pobreza. Era a diminuição da força de trabalho que caracterizava a invalidez dos indivíduos (RODRIGUES e SOARES, 2006).

A partir dessa década, as novas políticas sociais na França "aumentam as pensões e, consequentemente, o prestígio dos aposentados". Nos documentos oficiais são substituídos os temos velhote e velho, por idoso, o que promove respeito aos velhos (RODRIGUES e SOARES, 2006, p. 7).

O termo terceira idade adquire uma nova conotação, é uma nova fase da vida, reposicionada entre o envelhecimento e a aposentadoria, representada por envelhecimento ativo no universo das pessoas consideradas idosas, e surge à quarta idade, esses seriam os velhos tradicionais, com idade acima de oitenta anos (RODRIGUES e SOARES, 2006).

A expressão terceira idade, foi uma criação contemporânea, oriunda de um processo de valorização da velhice em contraposição à carga depreciativa que este termo representava. Buscou-se reposicionar a forma como o velho é enxergado e a forma de viver essa etapa da vida, que agora vem associada à qualidade de vida, realizações pessoais e prazer.

A concepção é definir o envelhecimento como um processo atraente, moderno, com foco em qualidade de vida e ações positivas para o velho, e este, assumindo o controle ativo do processo, buscando seu autodesenvolvimento. Envolve a aceitação dos aspectos biológicos, a forma de cuidar da sua saúde física e mental, das perdas e de suas limitações, inclusive, da condição de ser velho e participante dos mais diversos segmentos da sociedade.

Rodrigues e Soares (2006) ao lembrarem a participação efetiva dos aposentados e pensionistas na Assembleia Nacional Constituinte de 1988 e suas audaciosas manifestações em 1992, reivindicando reajuste nas aposentadorias e pensões afirmaram que:

Na medida em que os idosos, enquanto grupo social conseguem se fazer ouvir, provocam sua própria mudança e consequentemente, a quebra de preconceitos e mitos a seu respeito, viabilizando a abertura de caminhos para o resgate da sua cidadania e a conquista de seu espaço na família e na sociedade (RODRIGUES e SOARES, 2006 p. 25).

Partindo do pressuposto de que não existe apenas uma maneira de enxergar o envelhecimento humano, uma vez que a construção social do envelhecimento e da velhice dependerá do contexto social e histórico do idoso, de seus valores, e do lugar que

o idoso ocupa na escala classificatória dessa sociedade. Precisamos estudar o histórico de discussões e conquistas no campo dos direitos humanos que fomentaram políticas públicas de proteção dos velhos, tanto em escala internacional como no Brasil.

3.2 Direitos humanos e as políticas públicas

Para entendermos a necessidade de garantir os direitos dos velhos como preceitua a legislação, é necessário compreender o que significa direitos humanos. A expressão direitos humanos se origina e compreendem três outros conceitos indispensáveis ao homem: direitos do homem, direitos humanos e direitos fundamentais.

Para Malheiros (2016, p. 2), direitos do homem "significa a existência de interesses que são conexos ao direito natural, como, por exemplo, o direito à vida, o direito à liberdade e o direito de dar a cada pessoa o que lhe é devido". O termo direitos humanos, no sentido stricto sensu, "significa que aqueles interesses que são conexos ao direito natural, foram, devidamente, positivados" ou assentados por escrito em um instrumento jurídico, como "tratados e convenções internacionais".

Por último, direitos fundamentais "significa que aqueles tratados internacionais de direitos humanos foram devidamente incorporados ao ordenamento jurídico de um estado" ou país. Malheiros afirma que "são cláusulas pétreas" instituídas no ordenamento do país que o ratifica. Dessa forma, podem ser incluídos novos direitos e garantias fundamentais, além da via constitucional do país, os quais não podem ser modificados (MALHEIROS 2016, p. 2).

Portanto, os direitos humanos são a estratificação de direitos inerentes ao homem ou mesmo que influencia nos direitos do homem, que com o tempo, passaram a ser estabelecidos na modalidade escrita, geralmente, tendo abrangência internacional. Na medida em que os países assinam o tratado e o ratificam, estas, por sua vez, influenciam ou vinculam a garantia de direitos ou proteção de grupos que necessitam de certa medida de proteção.

Piovesan explica que:

O termo "tratado" é um termo genérico, usado para incluir as Convenções, os Pactos, as Cartas e demais acordos internacionais.

Os tratados são acordos internacionais celebrados entre sujeitos de Direito Internacional, sendo regulados pelo regime jurídico do Direito Internacional (PIOVESAN, 2018, p.167).

Para compreendermos a caracterização internacional e no Brasil dos direitos humanos da proteção dos direitos das pessoas idosas, precisamos entender e reconhecer que as "pessoas são estigmatizadas e discriminadas por razões diversas, inclusive, pela idade" (PIOVESAN E KAMIMURA, 2018, p. 567).

Assim, os direitos que deveriam ser naturais ao velho, precisam ser escritos na forma de tratados, que, geralmente influenciam as políticas públicas internas e se convertem em leis nacionais, a fim de garantir direitos básicos como direito à vida, à igualdade, dignidade, a não discriminação por razões de idade, direito à saúde física, mental e no âmbito da saúde que envolve a escolha ou não de um determinado tratamento, e ao consentimento livre e esclarecido, direito à segurança e a uma vida livre de violência, o direito à moradia, a participação e à integração na comunidade, direito à acessibilidade e à mobilidade pessoal, direito de acesso à justiça, à liberdade de expressão e de opinião e o acesso à informação, entre outros.

Para compreendermos o processo de validação ou entrada em vigor de um tratado no Brasil, estrategicamente, vamos apresentar o processo de reconhecimento da Convenção de Viena de 1969, conhecida como a Lei dos Tratados, que regulamenta as convenções internacionais.

O Brasil assinou o documento da Convenção de Viena quando ela foi instituída, todavia, só a ratificou com a publicação em Diário Oficial da União (DOU), do decreto 7.030 em 15 (quinze) de dezembro de 2009, com reserva aos Artigos 25 e 66.

Diante desse histórico, podemos perceber que mesmo o Brasil, tendo apoiado a Convenção de Viena desde o início, para sua efetivação ou aplicação no território nacional, foi necessário um processo interno de reconhecimento de normas externas, em razão do princípio na soberania nacional. Atualmente, quem estabelece esse rito solene é a CRFB (Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

A CRFB de 1988 determina no inciso VIII, do artigo 84 que compete, privativamente ou unicamente, ao Presidente da República "celebrar tratados,

convenções e atos internacionais", todavia, esse Ato está sujeito a "referendo do Congresso Nacional" (BRASIL, 1988).

Em sintonia com o artigo 49 da CRFB, é de "competência exclusiva do Congresso Nacional: I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional" (BRASIL, 1988).

Sobre o rito solene no Congresso Nacional, para sua regular efetivação desses documentos, a CRFB recebeu uma emenda à Constituição em 2004, de número 45 (EC-45) que incluiu os parágrafos terceiro e quarto de seu Artigo 5º (quinto) que estabelece:

§3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão (BRASIL, 1988).

Diante disso, desde que a EC-45 entrou em vigor, todos os tratados que forem discutidos, votados e aprovados por três quintos dos votos dos respectivos membros nas duas casas do Congresso Nacional, em dois turnos, terão status de emenda à Constituição. Como exemplo, temos a Convenção Internacional sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência, de 30 de março de 2007 e seu Protocolo Facultativo, conhecida como Convenção de Nova York, aprovada com esse quórum e publicada no Brasil, por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o que lhe conferiu status de emenda à Constituição. Ressalte-se que somente entrou em vigor sua publicação, no DOU, dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2009.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), guardião da Constituição Brasileira, era no sentido de que os tratados internacionais que ingressassem no Brasil, teriam status de lei ordinária, nos termos do parágrafo segundo da CRFB. Entretanto, a EC-45 trouxe um novo entendimento e causou uma mudança na posição hierárquica destes instrumentos internacionais.

Em análise ao Recurso Extraordinário nº 349.703-RS, e 466.343-SP, de 03 de dezembro de 2008, que tratavam da prisão civil, em outras palavras, envolvia a supralegalidade ou não dos tratados internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil fosse signatário, o STF interpretou o parágrafo terceiro do artigo quinto da CRFB,

introduzido pela EC-45, no sentido de reconhecer sua a natureza de supra legalidade, ou seja, possui índole e nível constitucional e hierarquia supralegal, estando abaixo da constituição, mas a acima das leis internas ou ordinárias (Art. 5°, § 2° CRFB).

Como consequência, todos os tratados internacionais, aprovados antes da EC-45 ou com coro de maioria simples, estariam a baixo da Constituição, mas acima da Legislação Infraconstitucional, o que levaria a não aplicação ou revogação tácita do dispositivo com ele conflitante, como foi o caso das prisões civis, por dívida baseada no código civil (artigo 652), analisadas nos recursos extraordinários referidos.

Um exemplo de reconhecimento da natureza de supra legalidade do tratado é o da Convenção de Viena que entrou em vigor no Brasil, no dia 15 de dezembro de 2009, ou seja, na hierarquia legal e encontra-se acima das leis, mas abaixo da CRFB.

No âmbito dos direitos humanos e sua aplicação no Brasil, não há entendimento de que o STF criou uma forma simplificada de alterar a Constituição, mas, baseada na EC-45, publicada pelo poder constituinte derivada, reconheceu, apenas, que o rol de direitos e garantias fundamentais do artigo quinto da CRFB não era taxativo, mas sim exemplificativo.

Diante da trajetória jurisprudencial apresentada, podemos perceber que um tratado de direitos humanos assinado pelo Brasil só entrará em vigor, após o Referendo do Congresso Nacional Brasileiro. Dessa forma, há um tratado de direitos humanos que reconhece um direito natural da humanidade e que precisa ser positivado.

Sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas e suas políticas públicas, o trâmite para sua efetivação não é diferente.

3.2.1 Conquista dos direitos dos velhos internacionalmente na ONU e OEA

O envelhecimento populacional tem sido marcante nos estudos demográficos, tanto nos países desenvolvidos, como em desenvolvimento e este tema tem se mostrado extremamente relevante, contudo, nem sempre foi assim. No Brasil, por exemplo, a expectativa de vida em 1950 era de 51,6 anos. Diante disso, aparentemente não se via a necessidade de proteção dos direitos dos idosos, mesmo em países europeus que já presenciavam um aumento na expectativa de vida da sua população idosa, prova disso é que diz a Gauch afirma:

Os instrumentos que compõem a chamada carta internacional dos Direitos Humanos (a Declaração de 1948 e os dois pactos internacionais sobre Direitos civis e políticos, e Econômicos Sociais e culturais) não proíbem explicitamente a discriminação com base na idade. Em seu artigo 2º, a Declaração Universal lista como fatores de discriminação "raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro status". Os dois pactos da década de 60 consideram como fatores de discriminação igualmente "raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro status" (GAUCH, 2013, p.82).

Nesse mesmo sentido, Piovesan e Kamimura, afirmam que mesmo com o crescimento da população idosa e tantos instrumentos de proteção aos seres humanos e o fato de não terem incluído o envelhecimento, como fator de discriminação mesmo atualmente, destaca que:

Os direitos humanos das pessoas idosas são geralmente invisíveis nas normativas e políticas internacionais e nacionais. Ainda que homens e mulheres com mais de 60 anos enfrentem violações de direitos humanos, escassos mecanismos internacionais têm dedicado atenção às questões específicas da população idosa (PIOVESAN e KAMIMURA, 2018, p. 568).

No decorrer do tempo, também se observou o aumento da violação de dos direitos das pessoas idosas. Devido à mobilização da sociedade, reivindicando melhores condições de direitos sociais, de saúde e previdenciários e essa visão de que o idoso não era discriminado ou não precisava de proteção, teve que mudar. (GAUCH, 2013).

Apresentaremos o histórico de conquistas das pessoas velhas, no âmbito dos direitos, internacionais e nacionais. Internacionalmente, apresentaremos alguns Atos, planos de ações e Documentos da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA), em que a proteção dos direitos humanos dos idosos obteve grandes avanços em 2015.

3.2.1.1 Breve histórico dos resultados das lutas e conquistas das pessoas idosas no sistema da ONU

Como marco nas instituições internacionais em defesa das pessoas velhas, temos a Resolução nº 3.137 de 1973, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas que destacou a importância da proteção e garantia do bem-estar das pessoas idosas.

Em 1982, foi promovida a I Conferência Internacional sobre envelhecimento, que teve como produto o Plano de Ação de Viena direcionado ao envelhecimento.

Segundo Piovesan e Kamimura, esse evento objetivou:

Promover um fórum para debater um programa de ação internacional, visando garantir segurança econômica e social das pessoas idosas e oportunidades para contribuir com o desenvolvimento nacional, de modo a resultar em sociedades mais atentas e compromissadas com implicações socioeconômicas do envelhecimento da população e necessidades específicas das pessoas idosas (PIOVESAN e KAMIMURA, 2018, p.569).

De acordo com Gauch (2013 p. 82), este plano foi o "primeiro instrumento internacional sobre a questão" do idoso e o "reveste de especial relevância, ao enfatizar a necessidade de formulação de políticas públicas específicas para idosos, nas áreas de saúde, nutrição, moradia, meio ambiente, família e bem-estar social."

Outra grande conquista do Plano de Ação de Viena foi inserir na agenda de discussões internacionais a pauta: envelhecimento populacional e individual, que resultou em maior destaque ao tema do envelhecimento, em âmbito internacional da ONU.

Piovesan e Kamimura (2018) comentam que:

Em 1991, a Assembleia Geral adota os Princípios da ONU para Pessoas Idosas (Resolução n. 46; em 1992, a Assembleia Geral aprova a Proclamação sobre o Envelhecimento, estabelecendo o ano de 1999 como o Ano Internacional dos Idosos e definindo parâmetros para o início da elaboração de um marco conceitual sobre a questão do envelhecimento. Em 1995 é elaborado o marco conceitual do Ano Internacional do Idoso, sob o slogan de promoção de uma sociedade para todas as idades, com quatro questões principais: situação dos idosos, desenvolvimento individual continuado, relações multigeracionais e interrelação entre envelhecimento e desenvolvimento social. Em 1999, consagrado o "Ano Internacional do Idoso", os países foram incentivados a aplicar os cinco princípios básicos consagrados em 1991: independência, participação, cuidados, autorrealização e dignidade das pessoas idosas (PIOVESAN e KAMIMURA, 2018, p. 570-571).

A II Conferência Internacional sobre envelhecimento, realizada em Madri, no ano de 2002, teve uma intensa participação da sociedade civil. Evento importante, onde foi aprovada a Declaração Política e o Plano de Ação Internacional de Madri. I Conferência realizada em Viena, os países participantes reiteraram "o compromisso com a promoção e proteção dos direitos humanos e alertaram para a eliminação da discriminação etária, negligência, abuso e violência" (PIOVESAN e KAMIMURA, 2018, p. 571).

Nessa mesma linha, no Plano de Ação, firmaram comprometimento, no sentido de agirem em três áreas prioritárias, nacionalmente e internacionalmente. A primeira área seria voltada para pessoas idosas em desenvolvimento, a segunda, nos avanços na saúde e bem-estar em idades avançadas e por último, na área que assegurassem ambientes adequados e de apoio às pessoas idosas.

O Plano de Ação em Madri tornou-se um dos marcos internacional, nas conquistas dos direitos de pessoas idosas, principalmente, devido aos avanços em expor algumas recomendações para países não desenvolvidos, conforme (GAUCH, 2013, p.82):

Dedica especial atenção à situação dos países em desenvolvimento e define como prioridades a garantia e promoção das liberdades fundamentais e dos direitos humanos, civis e políticos, bem como a eliminação de todas as formas de violência e discriminação contra pessoas idosas (GAUCH, 2013, p.82).

Enquanto que Piovesan e Kamimura (2018) notam que o Plano de Ação destacase por enfatizar:

Igualdade na oportunidade de trabalho para todas as pessoas idosas; programas que possibilitem a todos os trabalhadores adquirir proteção social e seguridade social, inclusive, quando aplicável, pensões, seguros por deficiência e assistência à saúde; e renda mínima e suficiente para todas as pessoas idosas, com particular atenção aos grupos em desvantagem social e econômica. Também foi ressaltada a importância da formação continuada, da orientação profissional e dos serviços de contratação, dentre outras questões visando manter a capacidade funcional máxima e melhorar o reconhecimento público da produtividade e das contribuições das pessoas idosas. Outro elemento central do Plano de Ação Internacional de Madri é a saúde, abordada quanto à prevenção, à igualdade de acesso aos serviços de saúde, à participação ativa, aos efeitos do HIV/AIDS e à plena funcionalidade dos entornos assistenciais e de apoio (PIOVESAN e KAMIMURA, 2018, p. 571-572).

Ao evidenciarmos esse tema anteriormente no estudo, fica comprovado que esse tipo de instrumento não faz lei entre as partes, mas trata-se de movimentações articuladas da sociedade e de autoridades de vários países, no sentido de realizarem estudos ou levantamentos sobre a real situação dos velhos no mundo, bem como, de produzir recomendações e reivindicações em defesa dos direitos da pessoa idosa.

Outra observação é que mesmo com o importante papel histórico do Plano de Ação Internacional de Madri, este documento:

Não incorporou a perspectiva de direitos humanos para as pessoas idosas. Importantes questões de direitos humanos não foram abordadas, como igualdade e não discriminação, acesso aos recursos judiciais efetivos, uma vida livre de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, por exemplo. Ademais, na implementação do Plano nem sempre foram consideradas as obrigações correlatas assumidas pelos Estados-partes no âmbito dos instrumentos internacionais de direitos humanos; e tampouco há previsão de mecanismo independente de monitoramento e avaliação do progresso da implementação do Plano de Madri (PIOVESAN e KAMIMURA, 2018, p. 572).

Somente no ano de 2009, que Chinsung Chung, membro do Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos da ONU, encaminhou um documento (A/HRC/AC/4/CRP.1), recomendando um instrumento internacional para servir como parâmetro sobre a proteção dos direitos da pessoa idosa, e salientou a necessidade de muitas pesquisas sobre discriminação de pessoas idosas sob a ótica dos direitos humanos.

Nesse período as discriminações em razão da idade avançada aumentaram e passaram a ser mais evidentes A partir disso, as manifestações sociais passaram a reivindicar políticas públicas e garantias específicas devido à grande heterogeneidade social.

O Comitê Consultivo da ONU recomendou instituir uma convenção internacional específica sobre os direitos humanos das pessoas idosas. Essa recomendação foi um grande passo para as políticas públicas de proteção ao direito dessas pessoas, principalmente, porque esse instrumento não buscaria tão somente:

Codificar direitos das pessoas idosas como princípios reconhecidos internacionalmente, mas sim identificar as obrigações dos Estados-membros para assegurar a plena proteção dos direitos de seus cidadãos idosos, devendo incluir a perspectiva de gênero em suas medidas legislativas e políticas públicas sobre envelhecimento (PIOVESAN e KAMIMURA, 2018, p. 573).

Esse relatório do Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos da ONU levou a instituição, em 2010, do "grupo de trabalho de composição aberta sobre o envelhecimento, de acordo com a Resolução da Assembleia Geral nº 65/182, a fim de fortalecer a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas". Nos anos seguintes, surgiram vários relatórios que subsidiaram no processo de identificação das mazelas sofridas pelas pessoas velhas (PIOVESAN e KAMIMURA, 2018, p. 573).

Em 31 de março, do ano de 2010, foi apresentado o relatório anual sobre direitos humanos e extrema pobreza, A/HRC/14/31, que descreveu a relação entre a responsabilidade dos "sistemas de proteção social, em reduzir a extrema pobreza e contribuir para a realização dos direitos humanos das pessoas idosas". Na análise, pontuou-se que é costume, de alguns países em possuirem sistema:

Contributivos de pensão como a principal fonte de seguridade social em idades avançadas estava a conduzir à desproteção de parcelas significativas das pessoas idosas - problema particularmente sério para mulheres, já que a maioria não é coberta por pensões contributivas, embora exista a tendência de que elas vivam mais. Com isso, investimentos em pensões não contributivas podem desempenhar um relevante papel no fortalecimento dos direitos das pessoas idosas e contribuir para a realização dos direitos humanos, especialmente dos direitos econômicos, sociais e culturais (PIOVESAN e KAMIMURA, 2018, p. 573-574).

Em quatro de julho de 2011, tivemos o Relatório Especial sobre o direito de todas as pessoas desfrutarem nível mais elevado de saúde física e mental possível, no qual foi apresentado um painel temático, referente ao direito à saúde pelas pessoas idosas.

Piovesan e Kamimura consideram que "o estudo abordou quatro questões específicas: cuidados primários de saúde e doenças crônicas, cuidados de longa duração, cuidados paliativos e consentimento informado", com ênfase nas boas práticas, nos desafios existentes e ações necessárias para o "efetivo exercício do direito à saúde das pessoas idosas" (PIOVESAN E KAMIMURA, 2018, p. 574).

Em seguida, em vinte e dois de julho de 2011, o Secretário-Geral da ONU, em seu Relatório, referente aos direitos humanos das pessoas idosas no mundo, expôs as quatro principais dificuldades desse grupo: pobreza e condições de vida, discriminação, violência e abuso, falta de serviços, e medidas específicas. Mesmo pontuando que há diversidade entre os velhos e o contexto em que vivem, o Relatório foi uníssono em reconhecer que mulheres idosas enfrentam os mesmos problemas, tanto em países desenvolvidos, como em desenvolvimento, confirmando a importância de medidas de enfrentamento, no âmbito internacional e nacional de questões relacionadas a direitos humanos.

O Relatório do Secretário do Geral da ONU, de 2011 A/66/173, reconhece que são poucos os tratados que trazem de forma explícita os direitos humanos das pessoas idosas.

Em 2012, o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos ao Conselho Econômico e Social, em seu relatório anual, destacou os direitos humanos das pessoas velhas, expondo uma visão geral dos tratados e informou que mesmo que o princípio da universalidade e da não discriminação inclua as pessoas idosas, afirmou que o espaço vazio no regime de proteção internacional de proteção delas pode ser completado. Ele recomendou a edição de um "instrumento internacional específico [...] sobre os direitos humanos das pessoas idosas no âmbito do Conselho de Direitos Humanos", no mesmo Relatório:

Faz especial menção às lacunas relacionadas à discriminação em razão da idade; à capacidade jurídica e igual reconhecimento perante a lei; aos cuidados de longa duração; à violência e abuso; ao acesso a recursos produtivos, trabalho, alimentação e moradia em idades avançadas; à proteção social e direito à seguridade social; ao direito à saúde e cuidados em fases terminais; à idade avançada e deficiência; às pessoas idosas em situação prisional e ao acesso à justiça. Nesse relatório, foi recomendada a criação de um instrumento internacional específico para a temática e de um procedimento especial específico sobre os direitos humanos das pessoas idosas no âmbito do Conselho de Direitos Humanos (PIOVESAN e KAMIMURA, 2018, p. 577).

Em primeiro de julho de 2013, a Resolução nº 24/20, o Conselho de Direitos Humanos da ONU, estabeleceram, no mês de setembro, o mandato de um (a) especialista independente sobre o exercício de todos os direitos humanos pelas pessoas idosas.

O status, independente do especialista, é muito importante para o cumprimento das funções com imparcialidade, podendo apresentar seus pareceres de forma independente de seus respectivos países de origem. Com um mandato de três anos que lhe permite:

(i) avaliar a implementação dos instrumentos internacionais existentes em relação às pessoas idosas, para identificar boas práticas na implementação de normativas para promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas, e também lacunas nessa implementação; (ii) levar em consideração opiniões de especialistas, Estados, mecanismos regionais de direitos humanos, instituições nacionais de direitos humanos, organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas; (iii) alertar sobre desafios enfrentados na realização de todos os direitos humanos pelas pessoas idosas, e assegurar que as pessoas idosas recebam informações sobre seus direitos; (iv)

trabalhar em cooperação com os Estados, a fim de potencializar a implementação de medidas que contribuam para a promoção e a proteção dos direitos das pessoas idosas; (v) integrar a perspectiva de gênero e deficiência em seu trabalho, conferindo especial atenção às mulheres idosas, pessoas com deficiência, afrodescendentes, indivíduos pertencentes a povos indígenas, pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas ou linguísticas, pessoas que vivem em áreas rurais, pessoas que vivem em situação de rua, refugiados, entre outros grupos; (vi) avaliar as implicações na perspectiva de direitos humanos na implementação do Plano de Ação Internacional de Madri sobre Envelhecimento; (vii) trabalhar em coordenação, evitando duplicação desnecessária, com outros atores da ONU, como o Grupo de Trabalho sobre Envelhecimento, outros procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos, relevantes comitês de tratado e organismos da ONU.

Para tanto o(a) Especialista Independente deve receber informações de diversas fontes, como Estados, ONGs e outras organizações da sociedade civil, agências da ONU, organizações regionais ou intergovernamentais; estabelecer comunicação com Estados e outros interessados em relação a casos de violações de direitos humanos de pessoas idosas e outras questões atinentes ao mandato; submeter relatórios anuais ao Conselho de Direitos Humanos sobre as atividades realizadas; realizar visitas aos países, a convite dos governos, para estudar a legislação e políticas nacionais, marco regulatório, instituições e práticas, a fim de identificar boas práticas e lacunas na implementação das normativas existentes (PIOVESAN e KAMIMURA, 2018, p. 577-578).

Segundo o site da ONU, em maio de 2014, foi nomeada a Especialista Rosa Kornfeld-Matte, de nacionalidade chilena, como primeira perita ou consultora independente sobre exercício de todos direitos humanos das pessoas idosas.

Com essa mesma resolução (A/HRC/24/25), em abril, do ano de 2014, o Conselho de Direitos Humanos realizou um fórum social sobre o direito das pessoas idosas, incluído boas práticas, de forma que no âmbito da ONU, foi criado um Grupo de Trabalho Aberto (GTA).

Em 2018, na Conferência Internacional *Expert-Conference on Human Rights of older Persons* (ICHRoP) foram discutidos os avanços tecnológicos, no contexto da robótica e automação e suas implicações nos direitos humanos das pessoas idosas.

Esta Conferência culminou com o Documento Declaração de Viena, mais um grande progresso nas instituições para a proteção de direitos à população idosa, pois reconhece que o rápido avanço das tecnologias, causa um grande impacto na vida dos idosos, e pode permitir que tenham uma vida mais autônoma, independente e digna.

Com a finalidade de garantir esses avanços tecnológicos, voltados para a pessoa idosa, foi defendida a participação dos velhos, no processo de elaboração, monitoramento e distribuição destas tecnologias, porque garantiria a acessibilidade a tais ferramentas e afastaria o risco de segregar este grupo.

Sobre a Declaração de Viena, a perita independente, Rosa Kornfeld-Matte, pontuou que as novas tecnologias terão uma grande influência sobre os idosos, afirmando que os avanços de equipamentos eletrônicos de última geração podem promover uma maior autonomia, independência e dignidade dos velhos

No tocante à defesa dos direitos de gênero, o Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), expediu a recomendação Geral nº 27 de 2010, intitulada Mulheres idosas e proteção dos seus direitos humanos.

As Recomendações Gerais (RG) são textos interpretativos e recomendatórios, explicitando de uma ou até mais de uma convenção. Desse modo, a recomendação interpreta a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres. No Brasil é reconhecido como Decreto nº 4.377 de setembro de 2002.

As Recomendações Gerais 27/2010 apontou a perspectiva de gênero no envelhecimento e o impacto desproporcional da discriminação contra mulheres idosas, principalmente, as que pertencem a grupos minoritários. Essas recomendações chamam atenção para a necessidade de grande empenho para incluir a questão das mulheres idosas como prioridades nas políticas públicas, sobretudo, no âmbito da violência, participação na vida pública, educação, emprego e pensões, saúde, empoderamento econômico, casamento e vida familiar e as mulheres idosas, do meio rural e outras mulheres idosas vulneráveis. Em termos amplos:

Adoção de medidas especiais de caráter temporário para assegurar a participação das mulheres idosas em todas as áreas de sua vida; fortalecer os instrumentos jurídicos para a proteção dos direitos das mulheres idosas nos termos da Convenção; afastar regulamentos, normas e costumes que violam ou limitam os direitos das mulheres idosas; além de coletar, analisar e disseminar dados relevantes sobre o tema.

A discriminação múltipla enfrentada por pessoas idosas não atinge somente as mulheres idosas, mas também alcança outras características que definem a identidade das pessoas idosas, como sexo, etnia, raça, religião, deficiência, condição socioeconômica ou de saúde, nacionalidade etc

[...]

Em relação à capacidade jurídica e igual reconhecimento perante a lei, as pessoas idosas são por vezes consideradas como não capazes de cuidar de si mesmas e desnecessariamente despidas de sua capacidade jurídica por medidas que retiram seu poder de decisão sobre aspectos de suas vidas (PIOVESAN e KAMIMURA, 2017, p. 144).

Podemos observar que a temática de proteção dos direitos humanos das pessoas idosas tem se fortalecido, por meio de conferências internacionais que resultam em planos de ações e recomendações, bem como pela encampação da ONU, quer por meio de seus Conselhos de direitos humanos, como pela própria Assembleia Geral, por produzirem resoluções e relatórios temáticos.

Como exemplo da temática de proteção dos direitos humanos das pessoas idosas, destacamos o debate virtual, realizado em 12 de maio de 2020, intitulado: direitos humanos dos idosos em tempos de COVID-19. O evento foi apoiado por membros dos Grupos de Amigos dos Idosos da UNHQ de Nova York, com a participação da Alta Comissária para os Direitos Humanos, Michelle Bachelet e da atual especialista ou "expert" dos direitos dos idosos, Claudia Mahler.

Discutiu-se em que medidas os cuidados, mesmo que bem-intencionados, de proteção dos velhos em tempos de Pandemia estão atingindo negativamente a liberdade e autonomia das pessoas idosas, ante a necessidade de atenção aos riscos de negligência e isolamento, resultados do distanciamento físico e discriminação.

Questionou-se a participação ou não dos próprios idosos nas medidas de proteção social e se atitudes tomadas, de forma imediata, impactaram os velhos em maior grau que os outros grupos de risco e buscaram-se perspectivas para o futuro de forma prática.

3.2.1.2 A OEA (Organização dos Estados Americanos) e o Primeiro Tratado Internacional dos Direitos da Pessoa Idosa

A Organização dos Estados Americanos, fundada em 1948, com a assinatura da Carta da OEA em Bogotá, tendo vigência no final de 1951, possivelmente, o mais antigo organismo regional do mundo. Em seu site a OEA (2020) afirma que:

Sua origem remonta à Primeira Conferência Internacional Americana, realizada em Washington, D.C., de outubro de 1889 a abril de 1890. Esta reunião resultou na criação da União Internacional das Repúblicas Americanas, e começou a se tecer uma rede de disposições e instituições, dando início ao que ficará conhecido como 'Sistema Interamericano', o mais antigo sistema institucional internacional (OEA, 2020).

Na cidade de Washington, Capital dos Estados Unidos, coincidentemente, em 15 de junho 2015, os Estados Membros da OEA adotaram a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas (CIDHPI). Acontecimento marcante para a defesa dos direitos humanos dos idosos em âmbito internacional, tendo em vista que ser o primeiro tratado internacional específico de proteção dos direitos da pessoa idosa, reconhecendo o envelhecimento como fator de discriminação na sociedade mundial.

Esse documento Internacional teve como objetivo inserir em definitivo os idosos como grupos que merecem a proteção na ótica dos direitos humanos. Em seu Artigo primeiro a CIDHPI, contextualiza que tem como objetivo:

Promover, proteger e assegurar, o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso, a fim de contribuir para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade (BRASIL, 2017; OEA, 2015).

Analisaremos algumas realizações destes objetivos, ao apresentar uma visão geral da convenção, contextualizando no plano de classificações dos direitos humanos, identificando algumas inovações apresentadas, em defesa dos direitos dos idosos e das condições sociais experimentada pelos idosos, não exclusivamente, mas, sobretudo, no que se refere aos acontecimentos mundiais, envolvendo a pandemia do Covid-19 que tem afetado diretamente as questões sociais e de saúde deles.

Os direitos humanos são classificados de duas formas: pelas cinco dimensões dos direitos humanos e pelos cinco critérios dos direitos e garantias fundamentais.

Um ponto em destaque da CIDHPI, é que ela se exterioriza tanto na proteção das cinco dimensões dos direitos humanos, como dos cinco direitos e garantias fundamentais, o que lhe confere um caráter de integralidade na proteção dos mais diversos aspectos dos direitos humanos.

Na pesquisa, o início da avaliação de documentos, na fase de admissibilidade, até a quinta etapa, ou seja, na fase de lógica da convenção, sobretudo no capítulo quatro, quando se refere à convenção de direitos protegidos, identificamos diversas frentes que fortalecem a política internacional de enfrentamento a discriminação.

A avaliação de documentos perpassou, transversalmente, as dimensões dos direitos de liberdade, igualdade, solidariedade ou fraternidade, direito dos povos e direito a paz, ou seja, da primeira a quinta dimensão dos direitos humanos respectivamente (MALHEIROS, 2016).

A partir das informações sobre a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, apresentadas no capítulo quatro do nosso trabalho, destacamos um interessante rol de garantias de direitos, mencionadas a seguir:

Direito à igualdade e não discriminação por razão de idade; à vida e à dignidade na velhice; à independência e a autonomia; à participação e integração comunitária; à segurança e viver sem sofrer nenhum tipo de violência; a não ser submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; a manifestar consentimento livre e informado no âmbito da saúde; de recebe serviços de cuidado de longo prazo; à liberdade pessoal; Direito à liberdade de expressão e opinião e ao acesso à informação; à nacionalidade e à liberdade de circulação; à privacidade e à intimidade; à seguridade social; direito ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à recreação, ao lazer e ao esporte; à propriedade; à moradia; a um meio ambiente saudável; à acessibilidade e à mobilidade pessoal; Direitos políticos; Direito de reunião e de associação; Situações de risco e emergências humanitárias; Igual reconhecimento como pessoa perante a lei e acesso à Justiça.

Nesse rol de garantias de direitos ficaram evidentes características dos direitos e garantias fundamentais, sendo primeiro os direitos individuais e coletivos, ou seja, tutela, não apenas uma pessoa, mas o grupo social como um todo, relaciona-se com o conceito de garantia a pessoalidade da pessoa humana (vida, igualdade, liberdade, honra, dignidade, segurança entre outros).

O segundo direito fundamental são os que visam "garantir às pessoas, circunstâncias materiais mínimas, consideradas indispensáveis para a absoluta fruição de seus direitos", denominados direitos sociais (MALHEIROS, 2016 p.39).

Outro direito, também, fundamental é o direito à nacionalidade que está relacionado com a liberdade que o idoso deve possuir, a saber, a liberdade de circulação, de escolher onde residir e de ter uma nacionalidade em igualdade de condições e sem discriminação por ser idoso.

Os direitos políticos são os quatros direitos fundamentais das pessoas idosas poderem participar ativamente no processo político, ou seja, envolve não só poder votar, mas também, ter acessibilidade até as instalações arquitetônicas, assim como materiais adequados para a utilização da pessoa idosa.

Nesse aspecto, um ponto inovador, é a efetivação do princípio da razoabilidade registrada no item "c" do Artigo 27 (vinte e sete) que garante a livre expressão de vontade do eleitor idoso, e inclui, também, a possibilidade, quando necessário e consentido, a permissão para terceiro assisti-lo para votar.

O quinto e último direito fundamental é o dos partidos políticos, Malheiros define em:

Em apertada síntese, consiste nos direitos de um grupo, com afinidades ideológicas, de se reunir e se organizar solene e legalmente, com fundamento na voluntariedade de participação, em uma associação voltada para uma orientação de natureza política (MALHEIROS, 2016 p.39).

No artigo vinte e oito da CIDHPI, identificamos esse fundamento na garantia de "reunir-se pacificamente e a formar, livremente, suas próprias agremiações ou associações, em conformidade com o direito Internacional dos direitos humanos" (Brasil, 2017; OEA, 2015).

A CIDHPI traz algumas definições de termos relevantes como os citados no início das discussões sobre o envelhecimento, velhice e idoso. Outros conceitos contidos são os de discriminação múltipla, cuidados paliativos, idoso que recebe cuidados em longo prazo, envelhecimento ativo e saudável. Nesse sentido, Piovesan e Kamimura fazem alguns comentários:

Realce também foi conferido à incorporação da perspectiva de gênero em todas as políticas e programas destinados a efetivar os direitos das pessoas idosas, com ênfase ao combate a toda forma de discriminação. Destaque ainda foi dado à discriminação múltipla, definida como qualquer distinção, exclusão ou restrição em relação à pessoa idosa, fundada em dois ou mais fatores de discriminação (PIOVESAN e KAMIMURA, 2018, p. 583).

Dessa forma, a CIDHPI transferiu as discussões dos debates para um Programa Internacional, focado na garantia de segurança econômica, social e cultural das pessoas idosas, buscando a não discriminação de pessoas idosas, inclusive, ponderando que o

idoso também é vítima de discriminação múltiplas, por motivo de raça, gênero, religião, condição social entre outras instâncias da vida pública e privada.

Outro aspecto inovador do Tratado que foi bem destacado por Piovesan e Kamimura

O inédito instrumento protetivo inova ao incluir definição a respeito de cuidados paliativos. No que se refere aos cuidados paliativos, compreende a atenção e o cuidado ativo, integral e interdisciplinário o de pacientes cuja enfermidade não responde a um tratamento curativo ou sofrem dores evitáveis, a fim de melhorar sua qualidade de vida até o fim de seus dias, implicando uma especial atenção ao controle da dor, bem como aos problemas sociais, psicológicos e espirituais da pessoa idosa, de forma a abarcar o paciente, seu entorno e sua família, considerando a morte como um processo natural, que não deve ser acelerado e tampouco retardado (PIOVESAN e KAMIMURA, 2018, p. 583).

Cuidados paliativos representam os cuidados com qualidade de vida, mesmo diante de uma doença incurável, devido ou não a idade. Notadamente, esses cuidados são observados com mais frequência ao envelhecer, pois o corpo passa a perder a capacidade adaptativa ao meio, enfraquecendo de diversas formas, de modo que o idoso fica mais vulnerável a incidências de patologias, muitas vezes incuráveis.

Embora esse tópico seja extremamente delicado, o Artigo sexto da Convenção o aborda de forma plausível:

Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para garantir ao idoso o gozo efetivo do direito à vida e o direito a viver com dignidade na velhice até o fim de seus dias, em igualdade de condições com outros setores da população. Os Estados Partes tomarão medidas para que as instituições públicas e privadas ofereçam ao idoso um acesso não discriminatório a cuidados integrais, incluindo os cuidados paliativos, evitem o isolamento e abordem apropriadamente os problemas relacionados com o medo da morte dos enfermos terminais e a dor e evitem o sofrimento desnecessário e as intervenções fúteis e inúteis, em conformidade com o direito do idoso a expressar o consentimento informado (BRASIL, 2017; OEA, 2015).

Percebe-se, pela leitura do texto, que os Estados Membros da OEA, obtiveram êxito, ao inovar, determinando a necessidade de cuidados paliativos, consagrando o Princípio da igualdade e dignidade humana, para que os velhos, quando doentes, devam ter, por direito, garantias especiais de atenção até o final de seus dias.

Todavia, devido aos altos custos envolvidos, muitos sistemas públicos não proporcionam tais condições de acesso, fazendo-se necessário a obtenção de

instrumentos legais para garantir a efetivação de condições adequadas para a pessoa idosa viver seus últimos dias.

O Artigo sexto da CIDHPI faz referência ao direito do idoso, ao expressar o consentimento informado e esclarecido sobre a escolha de tratamentos de saúde paliativos. Esse direito que está fundamentado nos princípios da independência, autodeterminação ou autonomia e protagonismo da pessoa idosa que também se estende aos demais tratamentos despendidos aos idosos que envolvam ou não doenças incuráveis.

Portanto, a idade avançada não retira dos idosos o poder de decisão, sobre os aspectos gerais da vida, inclusive, a escolha ou não de quaisquer procedimentos ou tratamentos de saúde, como consagrado no Artigo onze da CIDHPI, determinando que "o idoso tem o direito irrenunciável a manifestar seu consentimento livre e informado no âmbito da saúde" (Brasil, 2017; OEA, 2015).

Dessa forma, o paciente idoso deve ser informado, adequadamente, sobre suas opções de tratamento médico ou cirúrgico, tradicionais ou não, devendo esse esclarecimento comunicacional, ser claro, de acordo com sua identidade cultural, necessidades de comunicação e nível educacional.

"A negação deste direito constitui uma forma de vulneração dos direitos humanos do idoso". Uma maneira de respaldar os envolvidos, quando o direito humano à liberdade for de encontro com outros princípios fundamentais, como o direito à vida e a saúde, inclusive, em momentos de emergências médicas, seria a expressão, antecipada, da vontade e instruções do idoso, em instrumento público ou particular, idôneo, capaz de autenticar sua autoria (Brasil, 2017; OEA, 2015).

Ainda no Artigo onze da CIDHPI, ao tratar de:

Casos de emergência médica que ponham em risco a vida e quando não for possível obter o consentimento informado, poderão ser aplicadas as exceções estabelecidas em conformidade com a legislação nacional.

O idoso tem direito a aceitar, recusar ou interromper voluntariamente tratamentos médicos ou cirúrgicos, inclusive os da medicina tradicional, alternativa e complementar, pesquisa, experimentos médicos ou científicos, sejam de caráter físico ou psíquico, e a receber informação clara e oportuna sobre as possíveis consequências e os riscos dessa decisão.

Os Estados Partes estabelecerão também um processo por meio do qual o idoso possa manifestar de maneira expressa sua vontade antecipada e instruções a respeito das intervenções em matéria de atenção à saúde, inclusive os cuidados

paliativos. Nesses casos, esta vontade antecipada poderá ser expressada, modificada ou ampliada em qualquer momento somente pelo idoso, mediante instrumentos juridicamente vinculantes, em conformidade com a legislação nacional (BRASIL, 2017; OEA, 2015).

Com o objetivo de impedir a discriminação da liberdade de autodeterminação e protagonismo da pessoa idosa, os Estados Membros da OEA devem estabelecer instrumentos próprios, públicos ou particulares, que permitam as pessoas, em especial aos velhos, expressar sua vontade a respeito de intervenções, no âmbito da saúde, inclusive, os cuidados paliativos, podendo ampliá-las e alterá-las a qualquer momento (Brasil, 2017; OEA, 2015).

Administrativamente, podemos entender que nos casos de ausência de instrumento próprio, poderá um mandatário ou procurador, quando nomeado, previamente, ou a família, conhecendo e respeitando as instruções ou o desejo do paciente, subsidiar na decisão e escolha de tratamentos, conforme (Brasil, 2017; OEA, 2015).

O Brasil assinou a CIDHPI quando foi elaborada, todavia, não foi ratificada, porque há uma solenidade formal a ser cumprida para sua entrada em vigor. Transformada no Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, Tratados ou Atos Internacionais (PDC) nº 863, em 06 de dezembro de 2017.

Seguindo a Constituição, o Poder Executivo após assinar, enviou a mensagem de tratados e atos internacionais ao Poder Legislativo nº 412, de 25 de outubro de 2017, que a tramitou e apresentou como Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, tratados ou atos internacionais (PDC) nº 863, em 6 de dezembro de 2017, sendo seu último trâmite em 07 de fevereiro do ano seguinte.

Embora, esse documento ainda não tenha entrado em vigor, não quer dizer que não existam mecanismos pátrios de proteção aos direitos fundamentais das pessoas idosas, pois no Brasil temos a Constituição de 1988 e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, publicada no DOU de 3 de outubro de 2003.

Em uma análise final sobre as conquistas dos idosos, no âmbito dos direitos internacionais, de uma forma geral, podemos perceber que para muitos, esse grupo estava incluídos nos tratados gerais de direitos humanos de forma tácita, não se fazia necessário a criação de um documento específico.

Portando, quando as autoridades políticas são sensíveis para perceber essa heterogeneidade e considerarem as necessidades, dos diferentes velhos em seu território, adequando suas normas internas e a efetivação das políticas públicas que garantam o atendimento aos direitos dos velhos, bem como sua implementação, percebemos uma melhor qualidade de vida das pessoas idosas.

Observamos que os países que adotaram uma postura alinhada aos princípios internacionais dos direitos humanos têm apresentado melhores resultados no combate à pandemia de Covid-19 que iniciou no Brasil em março de 2020, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

Para estudarmos como o Brasil se saiu neste aspecto, precisamos primeiro conhecer a trajetória histórica dos velhos no campo dos direitos positivados no País. Assim, apresentaremos a seguir as mudanças advindas pela Constituição de 1988, com a criação da Lei nº 10.741 da política do Estatuto do Idoso de 2003.

3.3 Conquistas dos direitos dos velhos no Brasil

No período de 1964 para 1985, a expectativa de vida do brasileiro subiu de 56,3 anos para 63,5 anos. Época que apresenta alguns registros históricos de simples reconhecimento da valorização dos velhos.

Nesse tempo, o País atravessava um período de ditadura militar, marcado por autoritarismo e violação de direitos fundamentais. Segundo Müller e Parada, o ano de 1968 "foi um período de expansão das práticas assistenciais, realizadas pelo Estado" brasileiro, como exemplo cita-se que em 1974 foi instituído pela Lei 6.179 de 11 de dezembro, denominada Amparo Previdenciário. Essa lei tratava de alguns benefícios para maiores de 70 anos de idade, o que na época eram raridade (MÜLLER e PARADA, 2013, p. 241).

Entretanto, para fazer jus ao benefício de até 60% (por cento) do salário mínimo, de acordo com o local de trabalho, a pessoa deveria ter a idade maior de setenta anos, não poderia ter condições de prover seu sustento ou ser mantidos por pessoas de quem dependeriam. Precisava ter contribuído para o INPS (Instituto Nacional de previdência Social), por no mínimo, 12 (doze) meses ou ingressado no INPS, após completar 60

(sessenta) anos de idade, ou ainda, comprovar o exercício de, pelo menos, 5 (cinco) anos de atividade remunerada, que fora incluída no INPS ou no FUNRURAL.

Em 1979 a portaria nº 25 de 9 de novembro informa que:

Pessoa idosa não-previdenciária passa também a contar, pelo menos na lei com essa assistência social. Entretanto, no final da década de 1970 a expectativa de vida do brasileiro era de pouco mais de 62 anos e seu crescimento populacional representava um aumento mais significativo em relação ao restante da população (MÜLLER e PARADA, 2013, p. 241).

Nesse período de simples normas e invisíveis práticas, a ONU realiza a I Conferência Internacional em Viena, onde foi elaborado o Plano de Ação Internacional de Viena sobre Envelhecimento (1982), mencionado anteriormente.

Podemos afirmar que este Plano de Ação Internacional de ações de direitos humanos, bem como o movimento dos aposentados e pensionistas no Brasil, no ano de 1985 incentivaram as manifestações em todo território nacional, influenciando diretamente na Assembleia Constituinte de 1988 e serviram para dar início ao desenvolvimento de políticas e programas internacionais, regionais e nacionais voltados para a promoção dos direitos fundamentais das pessoas idosas.

A promulgação da Carta Magna de 1988 instituiu o regime democrático, voltado para a aplicação de direitos fundamentais, em especial, o direito à proteção de grupos sociais considerados vulneráveis, nos termos dos Princípios da igualdade material e da dignidade da pessoa humana.

A atual Constituição apresentou uma nova fase à sociedade brasileira em relação ao envelhecimento humano, haja vista que a Constituição de 1934 referia-se a velhice como:

Uma etapa improdutiva do trabalhador e que, por tal razão, este merecia os cuidados do Poder Público.

As Constituições de 1937, 1946 e 1967/69 não realizaram modificações substantivas nessa matéria, mantendo a diretriz de impor ao Estado a oferta de benefícios previdenciários ao trabalhador contra as consequências da velhice (TAVARES e LEITE, 2017, p. 45).

A CRFB (1988) trouxe garantias para a população como um todo, sobretudo quanto aos direitos fundamentais à isonomia e dignidade humana, inclusive,

especificamente, para a população idosa. Sabemos que se fez necessário uma compreensão adequada dos idosos, enquanto grupo social vulnerável e detentor de direitos e garantias específicas a sua circunstância, com a finalidade de tratá-los com equidade.

Para Tavares e Leite, o fundamento da igualdade se alinha com o princípio constitucional da fraternidade, com a finalidade de tratar os idosos de forma desigual, na medida em que permitisse "conferir aos idosos um tratamento zeloso de seus interesses levando em consideração as reais limitações e dificuldades desta fase da vida humana". (TAVARES e LEITE, 2017, p. 54).

A CRFB (1988) em seu artigo 230 garantiu direitos sociais de amparo às pessoas idosas, designando tanto a família, como a sociedade e o Estado à obrigação amparálas, cabendo a estes mesmos garantir que o idoso participe efetivamente na comunidade, tenha preservada sua dignidade humana e seu direito à vida. A CRFB também promoveu a garantia da realização dos programas de amparo ao idoso em seus lares, preferencialmente.

Compreendemos que a responsabilidade de atuar na proteção, e promoção do idoso não é apenas do "Estado", mas também, da sociedade e da família. Ressaltando que Estado o qual a CRFB se refere é representado pela União, Estados, Municípios e o Distrito Federal (ARAUJO, 2017, p.95).

No contexto federativo brasileiro é utilizado o modelo de repartição de competências do federalismo cooperativo, pois a Constituição divide determinadas competências, materiais ou formais, de forma compartilhada, para os poderes públicos em suas esferas.

E importante destacar que, mesmo no Brasil existindo competências exclusivas de determinado ente, este não se enquadra no federalismo dual, pois neste outro, se exige competência exclusivas para cada ente federativo, este "foi o modelo durante muitos anos adotado nos Estados Unidos, que muitas vezes gerava uma política de acirramento entre as unidades da federação" (ARAÚJO, 2017, p. 96).

Como a Carta Magna não especificou que teria a exclusividade para tratar desta matéria, e considerando que o Artigo 230 atribui ao "Estado" o dever de proteção ao idoso, podemos deduzir que este tema é, eminentemente, concorrencial dentro de suas

especificidades, de forma que a União, Estados, Municípios e Distrito Federal podem legislar sobre garantia dos idosos dentro do que a Constituição lhes atribuiu.

Podemos destacar como exemplo constitucional: a gratuidade nos transportes coletivos urbanos, garantida aos maiores de 65 anos. Dessa maneira, nenhum Estado, Município, Distrito Federal ou mesmo a União poderá atribuir idade maior que está para obter a gratuidade

Entretanto, os órgãos federativos brasileiros poderão diminuí-la cada um, em sua esfera de atuação, ou seja, a União poderá diminuir a idade que dá direito a gratuidade nos transportes interestaduais, os Estados para transporte intermunicipais e o Município para transporte coletivo municipal,

No Artigo 229 é feita referência ao momento da velhice que traz um Direito de Família de amparar uns aos outros, de forma que "Os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade" (BRASIL, 1988).

Esta garantia constitucional demonstra a relação do constituinte brasileiro em consonância com as políticas internacionais de não discriminação, proteção, garantia ao idoso de dignidade humana e direito à vida, envolvendo a qualidade de vida.

No campo da assistência social, uma das mais significativas conquistas foi a garantia de um benefício mensal ou bolsa assistencial a pessoa idosa e também a pessoa comprovadamente deficiente no valor de um salário mínimo.

Esse direito é conferido aos que comprovem que a família não consegue sustentálos e eles próprios não possuem meios de prover seu sustento, ressalte-se que mesmo os que nunca contribuíram para a Previdência fazem jus ao benefício.

Atualmente, temos a Lei 8.742, de dezembro de 1993 e suas alterações, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que regulamentou as questões de assistência social no Brasil, inclusive, o Inciso V do artigo 203 da CRFB, estabelecendo conceitos, normas e critérios para a concessão do BPC (Benefício de Prestação Continuada) aos idosos e deficientes.

Na Lei 8.742, em seu Artigo 20 estabelecia que apenas a partir dos 70 (setenta) anos de idade, a pessoa teria direito ao benefício, entretanto, esse requisito foi alterado e, atualmente, o idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais fará jus ao benefício,

mesmo considerando que essa idade ainda é bem superior ao conceituado no Estatuto do Idoso para definir idoso, que é 60 (sessenta) anos (BRASIL, 1993, 2003 e 2007).

As famílias identificadas como vulneráveis ou incapazes de realizar seu sustento para fins de receber o BPC, são aquelas cuja "renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes", seja (1/4) "inferior a um quarto do salário mínimo", que desde 1 de fevereiro de 2020 é R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), segundo a lei 14.013 de 2020 (BRASIL, 2007).

Se analisarmos cabalmente as condições econômicas de uma família que vive com 1/4 (um quarto) de um salário mínimo, ou seja, R\$ 261,25 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), independentemente do tamanho da família podemos concluir que estes vivem em situação de extrema miséria, pois moradia, alimentação, vestuário, energia e saneamento básico, apenas para citar alguns, já consomem muito, mas que a totalidade desta renda.

Nesse sentido, ainda em 2020 houve uma tentativa de editar esse miserável parâmetro de vulnerabilidade, para permitir que idosos e deficientes com renda per capta de até meio salário mínimo pudesse receber o BPC, todavia o atual Presidente da República, vetou tal dispositivo, e em tempo o congresso nacional derrubou o veto por 45 votos de senadores e 302 de deputados.

Todavia a união recorreu ao supremo tribunal federal, e em decisão monocrática o Ministro Gilmar Mendes na ADPF 662 suspendeu a eficácia da norma que alterava o critério de vulnerabilidade para meio salário mínimo per capto. Portanto até decisão definitiva ou até que sobrevenha a implementação de todas as condições previstas no art. 195, §5°, da CF, art. 113 do ADCT, bem como nos artigos 17 e 24 da LRF e ainda do art. 114 da LDO, o critério permanece a renda per capta, inferior a um quarto (1/4) do salário mínimo.

Ainda no que se refere à Constituição Brasileira de 1988, podemos afirmar que está oportunizou o Direito à proteção, à dignidade da pessoa idosa, no sistema normativo brasileiro, tendo em vista que:

Assegurou ao idoso amparo de toda sociedade, visando sua dignidade, bemestar e direito à vida, reconheceu-se sua situação de vulnerabilidade em seu meio convivencial [...] O idoso, por vezes não pode prover, em razão das limitações da natureza, sua própria integridade cotidiana. Daí porque se consagrou o status constitucional formal ao âmbito pessoal de proteção dos sujeitos com idade superior a 60 anos (GUERRA, 2017, p. 58).

Conforme revisão sistemática realizada por Martins e Aguiar (2020), identificou-se que tanto a Constituição Brasileira de 1988, como as Leis Infraconstitucionais, sobretudo, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, estão coesos em defender os direitos dos idosos, porque "prezam pela concretização do fundamento da dignidade humana, bem como a efetivação dos direitos sociais, imputando à sociedade, ao Estado e à família o dever de cuidado com o idoso". (MARTINS e AGUIAR, 2020, p. 231).

Atualmente, ainda se faz necessário embate ou a judicialização por parte das pessoas idosas a fim de ter acesso a direitos e garantias individuais ou mesmo coletivos.

3.3.1 A criação da Política Nacional do velho e o Estatuto do Idoso

A Lei nº. 8.842, publicada no DOU, de 5 de janeiro de 1994 implementa a Política Nacional do Idoso (PNI) e também constitui Conselhos: Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal. Foi regulamentada, inicialmente, pelo Decreto do Poder Executivo nº1948 publicado no DOU de 4 de julho de 1996, este último foi revogado recentemente pelo também Decreto nº. 9921, publicado no DOU de 19 de julho de 2019.

Para Oliveira, (2007) o que impulsiona a história seria a luta de classes e, neste contexto, encontra-se o envelhecimento com complexidade em diferentes extensões.

Atualmente, está surgindo um novo idoso, mais ativo, participativo, valorizado, conhecedor de seus direitos e deveres como cidadão. Nesse sentido destaca-se o Estatuto do Idoso:

Uma tutela específica para o idoso surgiu em 1994, com a Lei 8842/94 que estabelece a Política Nacional do Idoso em razão de várias reivindicações feitas pela sociedade em meados da década de 70 e principalmente em razão do documento Políticas para a Terceira Idade nos anos 90, produzida pela Associação Nacional de Gerontologia - ANG estabelecendo um rol de recomendações sobre a questão dos idosos (OLIVEIRA, 2007, p. 281).

Segundo Oliveira, (2007) a primeira iniciativa de criação de uma lei para o idoso surge em 1994, com a Constituição da Política Nacional do Idoso e dos Conselhos do Idoso. Estes são considerados marcos histórico na construção dos direitos da população idosa brasileira.

Sabemos que mesmo com os avanços advindos da CRFB, devido à falta de ações nesse sentido, ocorreram manifestações da sociedade e nas academias em prol de condições mínimas de cidadania para sobrevivência dos brasileiros com mais de sessenta anos de idade (BRASIL, 2013, p. 243).

Essa mobilização foi necessária, uma vez que existiam apenas esparsos Programas destinados a idosos, comprovadamente carentes. Dessa forma, as ações voltadas aos velhos foram somente uma tentativa de garantir a sobrevivência de idosos vulneráveis, sem estabelecer quaisquer perspectivas à sociedade.

Alcântara ao registrar o histórico da articulação para a criação da PNI destaca que:

Essa lei teve como principais articuladores as entidades civis, destacando-se a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e as entidades técnicas, como a Associação Nacional de Gerontologia (ANG) e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) (ALCÂNTARA, 2016, p. 362).

Observamos que os setores da Sociedade civil estavam organizados, mobilizando-se para que o Estado Brasileiro pudesse estruturar planos nacionais, programas e ações voltadas para as necessidades dos idosos e, consequentemente, da sociedade.

O PNI, em seu Artigo 1º (primeiro), contextualiza seus objetivos no sentido de "assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade". No Artigo 2º (segundo) a lei estabelece que seja considerada idosa pessoa "maior de sessenta anos de idade" (BRASIL, 1994).

A Política Nacional do Idoso tem como princípio "assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida", proteção contra qualquer tipo de discriminação, participação enquanto agente e beneficiário da política, por fim, que tanto o estado como a sociedade ao aplicarem o PNI devem considerar as contradições entre meio rural e urbano, bem como as diferenças regionais, econômicas, sociais (BRASIL, 1994).

Uma crítica jurídica necessária tem a ver com a designação da competência para coordenar a política do idoso que no Artigo 5º (quinto) foi delegada ao Ministério da Assistência Social "responsável pela assistência e promoção social", competência essa

confirmada pelo Estatuto do Idoso "com a participação dos Conselhos Nacionais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal do Idoso".

O Poder Executivo, no uso de sua função atípica de legislar, expede Decreto em 2009 e em 2019, transferindo a competência de coordenar a Política Nacional do Idoso para Secretaria de Direitos Humanos e, em seguida, para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Este Decreto propõe regulamentar Leis ou estabelecer procedimentos e não revogar ou contrariar Leis que passaram pelo Poder Legislativo que recebeu a competência constitucional para representar o povo em criar leis entre as partes.

No que se refere aos Conselhos da Pessoa Idosa, a Lei estabelece que sejam órgãos, eminentemente colegiados em suas respectivas esferas, "permanentes paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área" (BRASIL, 1994).

Essa paridade oportuniza que conselhos de classe, associações, pesquisadores e ativistas da sociedade civil organizada, possam participar enquanto conselheiros em pé de igualdade com os representantes da administração pública.

Paritariamente o Estado indica seus representantes, sendo as seguintes áreas do executivo contempladas, conforme Artigo 10 da PNI: área de promoção e assistência social; da saúde; educação; trabalho e previdência social; habitação e urbanismo; justiça; cultura, esporte e lazer.

A competência do colegiado e seus conselheiros envolviam, apenas, a supervisão e avaliação da PNI, o que para alguns deixavam a dúvida de quem defenderia ou promoveria as garantias dos idosos ou quem fiscalizaria e avaliaria a aplicação destes direitos (ALCÂNTARA, 2016, p. 363).

Com a instituição do Estatuto do Idoso (2003), quase 10 anos depois, este Conselho passou a ter a competência quanto à "supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas" e, conforme Alcântara, "mais uma vez, fruto de intensa mobilização do movimento social dos idosos e de várias críticas da não efetivação da PNI" (2016, p. 264).

Em relação ao Estatuto do Idoso, seus objetivos são contextualizados no Artigo 1º, no sentido de regulamentar os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em consonância com as normas internas.

No Estatuto do Idoso, o Artigo 2º garante ao idoso todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, principalmente, os que se relacionam diretamente com suas necessidades enquanto velho, "assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade" (BRASIL, 2003).

Ainda no Estatuto do Idoso, aprendemos as garantias sociais para pessoas com idade acima de 60 anos. Em seu Artigo 3º é descrito as responsabilidades da família e do poder público em relação aos serviços que devem ser oferecidos a estes idosos em cada Município e ou Estado:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária

§ 1º A garantia de **prioridade** compreende:

 I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

[...]

 IV – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

VI – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento (BRASIL, 2003).

Observa-se que o ponto relevante regulamentado no Artigo 3º do Estatuto do Idoso diz respeito à responsabilidade da família, sociedade e do Estado, na promoção da dignidade humana para pessoa idosa, de forma prioritária, nas mais diversas formas de atendimento, negócios ou procedimentos no campo social, da saúde, judicial ou outro.

Mais a frente discutiremos como a UMA, por meio do projeto "UMAnizando em tempos de coronavíros" tem cumprimento seu papel enquanto sociedade civil organizada,

em viabilizar o inciso IV (art. 3º, §1º), que garante formas alternativas para que os velhos possam ter convívio com as demais gerações mesmo em tempos de isolamento.

Como exemplo do alcance normativo do artigo terceiro, temos o atendimento preferencial em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, e outros serviços privados, como supermercados, instituições bancárias, transporte e outros.

É importante ressaltar que para o idoso ter prioridade no atendimento, basta requerer ao serviço público, como por exemplo, na tramitação de processos administrativos e judiciais, no acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais, no recebimento da restituição do Imposto de Renda, entre outros, "tudo em harmonia com a principiologia do denominado Direito ao envelhecimento saudável e o sustento do idoso" (GUERRA, 2017, p. 59).

A prioridade especial foi uma novidade inserida no Estatuto do Idoso que garante aos maiores de 80 (oitenta) anos, preferencialmente em relação aos demais idosos, a prioridade exclusiva, exceto no âmbito da saúde onde alguém esteja em uma emergência maior que o octogenário.

Os estacionamentos públicos e privados devem reservar 5% de suas vagas e identificá-las para idosos em locais de melhor comodidade ao idoso.

Segundo Gustavo Rabay, é notório a não aplicação destes direitos:

Em termos de real aplicação, no entanto, o programa político-constitucional não suplanta as lacunas dos prazos estimados (sempre falhos e lentos) e, ainda, do que se entende por "razoável", conceito indeterminado, por hora, identificado como princípio da razoabilidade, que sempre oferece possibilidades argumentativas para tornar aquilo que a legislação denomina garantia em mera expectativa. Assim ocorre quando um idoso precisa se dirigir a um prédio público ou instituição privada - sendo recorrente o exemplo das agências bancárias, posto que não terão observados seus direitos, até pela dificuldade mesmo em chegar no ambiente físico, que não está preparado para receber a pessoa idosa com todas as suas limitações, inclusive intelectuais, por vezes as mais difíceis de perceber, em razão de doenças degenerativas presentes nessa etapa da vida Flagrantes de descaso são percebidos até mesmo durante a chamada "festa da democracia": durante o pleito eleitoral inúmeros idosos enfrentam dificuldades para chegar nas seções de votação, desde a ausência de tratamento humano adequado, com orientações básicas sobre sua prioridade para ingresso na fila para o exercício do seu direito político ativo, até chegar à absurda situação de não poderem ingressar nos prédios em que estão instaladas suas seções, por absoluta falta de acessibilidade. (GUERRA, 2017, p. 59).

Diante do que mencionamos em todo o estudo, nos permite questionar, como estão sendo os atendimentos aos idosos nos tempos de pandemia quando se impõe mais cuidados sanitários, a não aglomeração e o distanciamento de, pelo menos, dois metros?

Outro ponto que merece nossa atenção é a prestação de assistência social consagrada no Artigo 35 do Estatuto do Idoso que determina que as ILPIS (Instituições de Longa Permanência) ou casa-lar, firmem contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, e em seu parágrafo primeiro autoriza as entidades filantrópicas, ou casa-lar, a opção de cobrar da pessoa idosa parte do custeio da entidade.

Para Neri (2005), no final do século XIX, instaurou- se, no Brasil, a categoria social "pobre" e a solução encontrada para administrar a pobreza foi o asilamento desta população, composta por órfãos, imigrantes, leprosos, mendigos e velhos. Para a autora, neste mesmo período, foram construídas as associações "negativas" entre asilo, pobreza e velhice, presentes no próprio Estatuto do Idoso (2005, p. 09).

Conforme Groisman, em seu trabalho, selecionou uma instituição para análise, a qual qualifica como "modelar" o "Asilo São Luiz para a Velhice Desamparada". Fundado em 1890, por iniciativa do Estado, da Igreja e da sociedade civil, o que colaborou para que tivesse grande visibilidade social. O asilo tornou-se "um locus privilegiado para a elaboração de representações sociais sobre o envelhecimento", devido ao grande interesse que despertava nos jornais cariocas (1999, p.70-71).

No final dos anos 60, inaugurava no Brasil, um novo paradigma de serviços à velhice, inicialmente, promovido pelo SESC (Serviço Social do Comércio) e, posteriormente, pelas universidades abertas à terceira idade (DEBERT, 1999; HADDAD, 1986,).

Segundo Justo e Rozendo (2010, p.474) "as atividades desenvolvidas no SESC estavam atreladas a práticas esportivas, ao lazer, à cultura, ao conhecimento, enfim, vinculavam a velhice a uma vida ativa. Este modelo de atendimento à velhice colaborou para a criação de uma nova categoria social: a "terceira idade". Desta forma, a terceira idade é tratada como uma fase mais interessante, uma fase ativa, dinâmica da velhice.

Ainda segundo Justo e Rozendo (2010), o asilo, a aposentadoria, a Gerontologia e a Geriatria, são importante marcos na diferenciação da velhice no cenário social e na produção de sentido acerca do envelhecimento.

O asilo veicula fortes imagens de uma velhice decrépita, disfuncional e inapta para a vida, necessitando de um amparo total que demanda e legitima a tutela, a reclusão e o confinamento. A aposentadoria, na mesma linha de invalidação, ao desqualificar o idoso para as atividades produtivas, o desqualifica, também, para outras atividades e funções sociais.

Conforme afirma Neri (2004, p.07), o Estatuto do Idoso irá se consumar como outro marco fundamental na história social da velhice. Desdobrado da Constituição de 1988, como uma Lei dirigida especificamente para o idoso, "reflete a influência de atuação de especialistas, políticos e segmentos da sociedade organizada", registrando mudanças significativas no tratamento e nas figurações da velhice.

Justo e Rozendo (2010) trazem um interessante estudo sobre o Estatuto do Idoso, destacam que é preciso buscar no Estatuto figuras, imagens, concepções associadas aos sentidos que produzam e veiculem em relação à velhice e pelos quais o idoso se subjetiva e é objetivado.

Um exame sistemático do texto do Estatuto permite rastrear as imagens com as quais a velhice é figurada, significada e construída entre nós.

Os autores Justo e Rozendo (2010) entendem a análise do Estatuto do Idoso, como parte de um processo de produção de sentido, inserido na linguagem viva, praticada socialmente, por sujeitos concretamente estabelecidos, realizando uma leitura num diálogo e interlocução com outros sujeitos, tendo a velhice como referente principal, conforme o quadro 01 com 07 categorias de análises:

Quadro 01 – Categorias de análises

CATEGORIA	SUBCATEGORIAS AGRUPADAS
Carência	Habitação, Trabalho, Locomoção, Capacidade
Cidadania	Alimentação, Assistência, Pobreza
Dependência/Invalidação	Asilo, Entidade de atendimento, Família.
Fragilidade	Doença, Limitação, Morte, proteção, Punição, Saúde, Violência
Realização/Potência	Convivência, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Memória, Religião
Tecnologia de Diferenciação	Divulgação do envelhecimento, Especialidades, Asilo, Aposentadoria, Entidades de atendimento.

Fonte: Justo e Rozendo (2010), elaborada pelo autor (2020).

O resultado do estudo de Justo e Rozendo (2010) aponta um resumo do estatuto do idoso e suas necessidades de atendimento por meio das políticas públicas, sejam elas municipais ou estaduais. Por meio das categorias de análise, endereçam os atendimentos que são ofertados, as necessidades básicas dos velhos e velhas do nosso país, e que tem sido negligenciado. Logo a seguir, Justo e Rozendo (2010) apresenta detalhadamente por categoria as análises do Estatuto.

Quadro 02- Análise do Estatuto do Idoso

CATEGORIA	ANÁLISE
AUTONOMIA	Nesta categoria, foram agrupadas as subcategorias que traziam representações da velhice, como uma fase da vida autônoma, independente, apta à vida.
CARÊNCIA	Nesta categoria, foram agrupadas as subcategorias que relacionavam a velhice à pobreza, imputando-lhe necessidades financeiras, afetivas ou orgânicas.
CIDADANIA	Nesta categoria, foram agrupadas as subcategorias, abtraídas do Estatuto, que expressavam os direitos adquiridos pela velhice no decorrer da história brasileira, tendo como marco referencial a Constituição Federal de 1988. Esta categoria assume um sentido peculiar em nossa análise, pois, no Estatuto, a cidadania assume um papel unidirecional, atribuindo, quase que em sua totalidade (exceto em três casos), apenas direitos aos idosos, condicionando-os como sujeitos passivos, sem lhes estabelecerem deveres, assim, não é levado em conta, o amplo sentido do conceito de cidadania, que é composto por direitos e deveres dos cidadãos.
DEPENDÊNCIA/ INVALIDAÇÃO	Nesta categoria, foram agrupadas as subcategorias que traziam representações da velhice como sendo uma fase da vida marcada pela invalidez, incapacidade, dependência física, psíquica ou financeira.
FRAGILIDADE:	Nesta categoria, foram agrupadas as subcategorias que traziam representações da velhice como uma fase da vida frágil, limitada, indefesa, de decrepitude física e psíquica, digna de excessivos cuidados e proteção.
REALIZAÇÃO/ POTÊNCIA:	Nesta categoria, foram agrupadas as subcategorias que representavam a velhice, como uma fase da vida potencializada, quando, por exemplo, o idoso era retratado como portador de diversos potenciais, apto a realizações e trocas indiscriminadas com as demais

	gerações e apto a fazer suas próprias escolhas.
TECNOLOGIAS DE DIFERENCIAÇÃO	Nesta categoria, foram agrupadas as subcategorias que faziam menções às especialidades científicas e profissionais, voltadas, exclusivamente, para a velhice, como a Gerontologia e a Geriatria.

Fonte: Justo e Rozendo (2010) elaborado pelo autor (2020)

O Estatuto do Idoso encontra-se distribuído em Direitos Fundamentais do idoso e Medidas de Proteção. Os direitos fundamentais são: direito à vida; direito a liberdade, ao respeito e a dignidade; dos alimentos; do direito à saúde; educação, cultura, esporte e lazer; da profissionalização e do trabalho; da previdência social; da assistência social; da habitação; do transporte.

As medidas de proteção são capítulos e artigos que objetivam aplicar os direitos na Lei, quando os mesmos forem ameaçados ou violados.

Atualmente, após mais de uma década de vigência do Estatuto do Idoso, quais têm sido os benefícios aos idosos, oriundos da referida Lei?

No entanto para cumprir a legalidade, a execução das políticas públicas necessitase de recursos financeiros, seja para criar uma nova ação, ou para programar as novas, seja na educação, saúde, assistência social ou lazer.

Ainda é comum as pessoas não aceitam que estão velhas, haja vista que ainda existe um preconceito social quanto ao envelhecer a ao termo velho, entretanto, algumas culturas buscam novos termos com a finalidade de mascarar um estado cronológico natural.

Segundo Bilac (2014), na área das ciências biológicas há várias linhas de pensamento para considerar o envelhecimento e a velhice. Há um grupo que reconhece a velhice como a época pós-reprodutiva, com suas consequências dentro da vida ontogenética. Outro grupo define a velhice pelo conjugado de mudanças, conectadas ao envelhecimento, que envolvem a redução das capacidades biológicas ligada ao arrefecimento da capacidade funcional, podendo contribuir direta ou indiretamente com a possibilidade de morte. No entanto, não só no Brasil, mas no mundo, o aumento de pessoas idosas amplia-se cada vez mais.

Hoje um sexagenário está velho apenas no sentido burocrático, porque chegou à idade em que geralmente tem direito a uma pensão. [...] Hoje, ao contrário, a velhice não burocrática, mas fisiológica, começa quando nos aproximamos dos oitenta, que é afinal a idade média de vida, também em nosso país [...] O deslocamento foi tamanho que o curso da vida humana tradicionalmente dividido em três idades [...] foi prolongado para aquela que se convencionou chamar de quarta idade. (BOBBIO, 1997, p. 2).

Estar velho ou idoso faz parte do ciclo de vida. Se esse estado o tornar produtivo, feliz, amparado e podendo contar com uma instituição de apoio educacional, isto é fabuloso, como dizem os acadêmicos da Universidade da Maturidade, Campus de Palmas, Tocantins (MACEDO *et al*, 2018).

Segundo Macedo *et al* (2018, p. 2) "nas discussões durante as aulas, em que foi apresentado o Estatuto do Idoso e alguns vídeos sobre o tema, acadêmicos da Universidade da Maturidade levantam discussões e apontamentos sobre o Estatuto". Segundo as autoras, foram desenvolvidas atividades prática sobre o Estatuto, tais como: jogo de bingo, palavras cruzadas e trabalho em grupo que discutiram os capítulos sobre os direitos fundamentais do idoso.

A vivência dos acadêmicos em torno do cumprimento do Estatuto traz a realidade experimentada por eles na busca de seus direitos. Isso agrega mais aprendizado aos conteúdos discutidos em sala de aula, uma vez que o aprendizado é uma via de mão dupla.

Macedo *et al* (2018), em estudo publicado em Anais de congresso sobre envelhecimento humano, destaca que durante uma atividade de estudo em grupo, os acadêmicos da UMA opinaram sobre alguns artigos do Estatuto do Idoso e, de maneira geral, apontam o não cumprimento dos artigos do Estatuto em Palmas, Tocantins. Segundo eles, alguns direitos elencados no Estatuto não estão disponíveis, como o atendimento à saúde, por exemplo, porque há ausência de geriatra nos postos de saúde, apontam também que a assistência social é falha, pois o direito à moradia é negado e outros atendimentos específicos aos idosos não são efetivados.

Portanto, este estudo, na prática, demonstra que ainda não há efetividade dos Direitos presentes no Estatuto do Idoso e nas Leis voltadas para os velhos desfrutarem das reais conquistas presentes nesses documentos.

4 A PANDEMIA DO COVID-19 E AS AÇÕES DE ATENDIMENTO AOS VELHOS EM PALMAS-TOCANTINS

Esta sessão objetiva mostrar como a pandemia do Covid-19 tem transformado negativamente a vida dos idosos. Pontuar as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES) no atendimento aos velhos em Palmas, TO. Apresentar as ações que a Universidade da Maturidade (UMA) da UFT tem desenvolvido enquanto organização social, e apresentar o Projeto UMAnizando desenvolvido pela UMA.

4.1 Coronavírus- COVID-19

Sars-CoV-2, Covid-19 ou coronavírus são nomes dado ao vírus, responsável pela pandemia em curso. Os Coronavírus compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Os casos, atualmente identificados, estão relacionados a uma nova variante do Coronavírus, denominada SARS-CoV-2, a doença causada pelo SARS-CoV-2, recebe o nome de Covid-19 (do inglês, Coronavírus Disease 2019).

Segundo a OMS, pessoas acima de 60 anos se enquadram no grupo de risco, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado. Além disso, pessoas de qualquer idade que tenham morbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas, entre outras, também precisam redobrar os cuidados nas medidas de prevenção ao coronavírus.

O Comitê de Emergência da OMS declarou em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causado pelo novo coronavírus, constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. De acordo com o Centro Europeu de Prevenção de Controle das Doenças (ECDC), o impacto potencial da Covid-19 é considerado elevado, sendo provável a propagação continuada e global do vírus.

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que o novo Coronavírus (Covid-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN⁴.

Com a disseminação em todo o país, a capital do Tocantins publicou o decreto 1.856, em 14 de março de 2020 declarando a situação de emergência em saúde pública no município. O Governo do Estado do Tocantins editou o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Tocantins, em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus.

A pandemia afetou os sistemas educacionais, comerciais em todo o mundo, levando ao fechamento generalizado de escolas, universidades e faculdades, bibliotecas e comercio em geral. No Brasil, a decisão de suspender as aulas presenciais foi tomada pelas redes de ensino no período entre 11 e 23 de março.

A medida adotada por Governos de Estados e Municípios de suspender as atividades em instituições de ensino foi ao encontro do que pesquisas sobre a eficácia dessa ação contra a transmissão do vírus tem afirmado, já que tais medidas diminuem a curva de contagio.

Essa iniciativa já demonstrou os seus resultados no passado, a exemplo do estudo dirigido por David Earn⁵ da Universidade McMaster, e publicado pela revista *Annals on Internal Medicine*, no qual analisa a epidemia de gripe, infecção pelo vírus Influenza, A (H1N1) de 2009, na província canadiana de Alberta. O estudo comprova que o encerramento das escolas reduz o contágio em 50% e que a medida foi vital para a superação da crise.

⁴ A Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) trata de evento que representa risco para a saúde pública nacional e ocorrerá nas situações epidemiológicas (surtos ou epidemias), de desastres e de desassistência à população, que extrapolem a capacidade de resposta da direção estadual do SUS ou que, especificamente nas situações epidemiológicas, apresentem risco de disseminação nacional, seja produzidos por agentes infecciosos inesperados, representem a reintrodução de doença erradicada ou apresentem gravidade elevada (Decreto nº 7.616/2011). A Portaria MS/GM nº 2.952, de 14 de dezembro de 2011, dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

⁵ David JD Earn, PhD, Departamento de Matemática e Estatística, Universidade McMaster, 1280 Main Street West, Hamilton, Ontário L8S 4K1, Canadá; Código estatístico: Disponível no Dr. He (e-mail, daihai@math.mcmaster.ca). Conjunto de dados: disponível no Arquivo Internacional de Dados de Doenças Infecciosas.

Ainda que não seja nem remotamente comparável à epidemia de 2009, como aponta os dados da Organização das Nações Unidas para a Educação⁶, a Ciência e a Cultura (Unesco), que monitora os impactos da pandemia na educação, mais de 180 países determinaram o fechamento de escolas e universidades, afetando cerca de 1,6 bilhão de crianças e jovens, o que corresponde a 91,3% de todos os estudantes no mundo.

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia de COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra, desde a gripe espanhola.

No Brasil, segundo o ministério da saúde, em 31 de dezembro de 2020 contabilizava-se mais de 194.949 mil mortes por Covid-19; segundo boletim epidemiológico do estado do Tocantins, número 291, haviam 90.358 mil casos de contaminação confirmadas e um total de 1.234 mil óbitos por corona vírus; em Palmas totalizavam 21.524 casos confirmados, destes 217 viram a óbito.

A Secretaria de Saúde do Município criou um mapa para informar aos moradores a situação da contaminação na cidade, conforme demonstrado na figura.

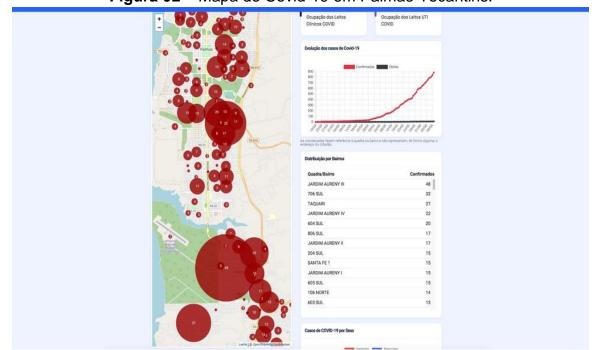


Figura 02 - Mapa do Covid-19 em Palmas-Tocantins.

Fonte: coronavirus.palmas.to.gov.br (2020)

-

⁶ A UNESCO acredita que a educação é um direito humano para toda a vida e que o acesso deve ser acompanhado pela qualidade. A Organização é a única agência das Nações Unidas com um mandato para cobrir todos os aspectos da educação.

São informados pelos meios de comunicação a situação diária, ou seja, o mapa do covid-19, bem como a situação de disponibilidade de leitos para o tratamento, uma forma de prestar contas, e demonstrar e ou prevenir a população a situação a ser encontrada nos hospitais caso não se previnam do contágio.

Com isto foram instituídos vários documentos e decretos, abrindo, fechando estabelecimentos, espaço público no sentido de diminuir o contagia. E com a situação da contaminação as escolas e os estudantes também tiveram seus prejuízos, necessários para um período de pandemia.

Infelizmente, necessitando de medicamentos, aparelhos como respiradores e EPIs para o atendimento de médicos e enfermeiros, os investimentos para conter a pandemia foram volumosos, quase que na mesma proporção, acontecem os desvios de recursos, as fraldes e os desmandos de gestores sem nenhuma compreensão do seu papel numa situação pandemia, que é o de levar a melhoria do atendimento e utilizar os recursos da forma correta. Uma verdadeira farra do covid-19.

E no sentido de cuidar dos idosos, população mais vulnerável criou-se diretrizes de atendimento. Entre as diretrizes recomendadas para segurança dos idosos durante a pandemia, está o distanciamento e isolamento social (WHO, 2020; MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

O distanciamento social denota a necessidade de (re)configuração dos comportamentos, com prioridade para ações de higiene constantes, como lavagem das mãos, uso de álcool em gel, distanciamento de outras pessoas, etiqueta respiratória, uso de mascaras, cuidados ambientais e emocionais (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Neste ínterim, a família e a sociedade devem se tornar um sistema de apoio ao idoso (OLIVIERA et al, 2020); recomenda-se relacionamento permeado por respeito, verdade, informação, atuação conjunta de atividades diárias e apoio.

Os momentos de distanciamento social são medidas de precaução à saúde, com intenção de preservação e proteção; porém, a autonomia e a independência do idoso são alicerces para o envelhecimento saudável. Desse modo, é necessária liberdade para o exercício dos direitos do idoso, dentro do prudencial.

A sociedade precisa ter atenção para evitar atitudes de preconceito, que infantilizam e ridicularizam o idoso em nome de uma suposta proteção em tempos de

pandemia. Não se pode retroceder em relação a este aspecto; a liberdade, e o respeito a dignidade ao idoso deve prevalecer.

Visando atender as diretrizes de proteção aos do grupo de risco, com o inicio da pandemia os espaços de atendimento aos idosos em Palmas foram suspensos, como atividades do parque Municipal da Pessoa Idosa Francisco Xavier de Oliveira, parque do idoso de Palmas, uma vez que os velhos, estão entres os mais vulneráveis no grupo de risco.

O Parque Municipal da Pessoa Idosa, reiniciará suas atividades assim que forem afrouxadas as medidas de segurança pelo poder público municipal, e os atendimentos irão gradativamente sendo ampliados.

Da mesma forma ocorreu com a Universidade da Maturidade, as atividades presenciais foram suspensas e foram criados alguns atendimentos/projeto direcionados aos idosos, como o atendimento virtual, levando carinho, dialogo e fortalecendo os laços desses com a UMA.

No caso da Universidade da Maturidade, os projetos realizados durante a pandemia, tiveram como grande preocupação, fortalecer as relações humanas e a saúde psicológica dos acadêmicos.

Gerado na UMA, surge o projeto UMAnizando, que realizou várias ações visando minimizar os efeitos negativos da pandemia, como ligações diárias para os velhos atendidos na UMA entre outras ações que serão discutidos posteriormente.

A pandemia COVID-19 destacou a saúde dos idosos, incitando necessidade de garantir proteção, respeito, zelo, dignidade e rede de apoio, porém também aflorou ageísmo, ou seja, discriminação por idade, julgamentos e ridicularização. A ação protetiva de distância deve manter a autonomia e a independência do idoso, e os profissionais necessitam de conhecimento específico sobre esta população.

O momento pandêmico reforçou a necessidade do Cuidado Gerontológico de educação, mediante capacitação profissional de várias áreas que prestam atendimento aos velhos, sendo necessário ressignificar as ações de atenção ao idoso, respeitando a pluralidade e vislumbrando tanto o cenário atual quanto futuro.

4.2 Política municipal de atendimento e amparo ao velho em Palmas - Tocantins

O Município de Palmas possui um moderno documento que delineia a política de amparo e atendimento aos idosos, por meio da Lei 1.888, de 31 de maio de 2012. O objetivo dessa Lei é assegurar as pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, seu direito a programas sociais, a participação e integração efetiva na sociedade.

No Artigo primeiro e terceiro afirma que o legislador municipal e a administração podem contar "com a cooperação de entidades beneficentes e de assistência social que atuam no Município" e que a Lei regulará a "participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programas ou projetos" (PALMAS, 2012).

A política pública municipal de atendimento ao idoso tem como Princípios: a defesa do direito à vida e à cidadania; II - a garantia da dignidade e do bem-estar; III - a participação na comunidade. Esses Princípios estão de acordo com as políticas internacionais e nacionais de defesa ao direito da pessoa idosa. Entretanto, é necessário averiguar se estão sendo aplicadas e como foram desenvolvidas ou aperfeiçoadas.

Em 14 de março de 2020, o Município decretou situação de emergência em saúde pública, por meio do Decreto Municipal nº 1.856, publicado no Diário Oficial de Palmas (DOP) nº 2.450.

É importante ressaltar que esta Lei municipal no inciso VII, Artigo quinto, mesmo antes da pandemia, já tinha como diretriz para a política municipal de atendimento a pessoa idosa a priorização no atendimento em seu próprio ambiente, de forma descentralizada dos Programas de Assistência (PALMAS, 2012).

4.2.1 Ações sociais realizadas em Palmas

Em requerimento documental foi solicitado a SEDES informações sobre a assistência social aos idosos no município de palmas conforme (anexo I), evocando o art. 6º da lei 1.888/2012, foi questionado:

1- Quais as políticas públicas de atenção aos idosos existentes em Palmas- TO na área da assistência social existiam antes da pandemia de coronavírus?

- 2- Das políticas públicas de atenção aos idosos, quais continuaram a ser realizadas nesse tempo de pandemia e que mudanças/adequações foram realizadas nesse período de pandemia a fim de garantir os diretos da pessoa idosa?
- 3- Ainda na área da promoção e assistência social, que políticas públicas voltadas especificamente a garantir dos diretos da pessoa idosa foram implementadas em tempos de pandemia de coronavírus?

As respostas foram formalizadas mediante OFÍCIO EXTERNO Nº. 608 /2020 DPSB/SEDES de 26 de agosto de 2020, no seguinte sentido: A política municipal de atendimento a pessoa idosa em Palmas é desenvolvida principalmente pela SEDES (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social)

- Palmas conta com 07 (sete) Centros de Referência de Assistência Social CRAS, os sete equipamentos prestam os mesmos serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: Compõem os Serviços de Proteção Social Básica: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas. O público dos CRAS são as famílias e indivíduos em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.
- Os CRAS realizam atendimentos para toda pessoa e família que necessitar, sendo ele idoso ou não. Após a pandemia COVID-19, os CRAS estão funcionando internamente com atendimento telefônico para evitar a aglomerações e fluxos de pessoas como medida preventiva ao contágio do COVID-19, respeitando às orientações das entidades em saúde, como a Organização Mundial de Saúde (OMS), além de autoridades públicas sanitárias através de protocolos de saúde.
- Cada equipe técnica avalia a situação peculiar do usuário, e sendo necessário um atendimento mais específico, esse atendimento pode ser agendado no CRAS ou no domicílio do usuário, sempre seguindo todos os protocolos e cuidados para evitar a disseminação do novo coronavírus

 O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para pessoas acima de 60 anos, que,0 é ofertado em todos os CRAS, sofreu adequações após a pandemia, os encontros presenciais estão suspensos e metodologias de trabalho remoto foram e estão sendo adotadas conforme a realidade do público de cada território de abrangência, conforme informações coletadas por meio documental (SEDES, 2020).

Apurou-se também que há um cadastro com mais de 200 idosos que frequentam o parque da pessoa idosa, nos tempos de pandemia de CIVID-19, que estão recebendo atendimento psicológico e da equipe técnica de forma virtual, por meio de escutas diárias, as demandas assistenciais são encaminhadas para os CRAS (auxílios sociais) e CREAS (direito violado).

Nos CRAS se continuam o suporte na concessão de benefícios assistenciais (CAD-ÚNICO, BPC) e Cestas básicas para idosos em situação de vulnerabilidade. Segundo Paiva (2020), quanto aos atendimentos, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), há benefícios eventuais, reuniões, por meio de aplicativos e cada CRAS faz sua gestão. Após pandemia retoma-se os atendimentos normais nos CRAS e nos SCFV.

Observa-se que inicialmente os atendimentos foram paralisados e com o tempo foram realizados empenhos para adequações que garantissem a continuidade de alguns atendimentos, que existia antes da pandemia, de forma agendada ou no domicílio.

Atitudes estas que buscam evitar aglomerações e fluxo de pessoas de forma a prevenira o contagio do coronavírus entre as pessoas em geral, não se enfatizou que cautelas e atendimentos específicos foram adotados em razão da condição de ser velho.

Assim não se vislumbra inovações, aparentemente os serviços prestados focaram na proteção básica para miseráveis economicamente, independentemente da idade, o foco foi a diminuição da curva e não políticas públicas de atendimento a pessoa idosa.

Não se observou políticas públicas voltadas para planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso em tempos de pandemia, nem a criação de centros de saúde especializados, e o atendimento domiciliar era pautado nas mesmas regras que de qualquer outro membro da família.

Portanto a política pública municipal de atendimento ao idoso carece de medidas sociais especificas de para proteger a pessoa velha, pois aparentemente tem atendido o velho em razão da miserabilidade econômica e não por conta do envelhecimento.

4.3 A Universidade da Maturidade no atendimento aos velhos em tempos de pandemia

A Universidade da Maturidade é um programa de extensão da UFT que por seu atendimento e sua dimensão de ações, já se torna um organismo vivo e com autonomia própria. É uma entidade de representação social das pessoas velhas reconhecida no estado do Tocantins e em outros estados, por levar sua marca, seu trabalho, sua tecnologia social de atendimento educacional aos velhos com uma forma peculiarmente própria e inovadora.

A UMA tem um Projeto Político Pedagógico (PPP) construído pelos velhos e pelos servidores e colaboradores, uma construção coletiva e participativa como referenda os grandes nomes que discutem PPP (VEIGA,1998).

O Projeto Político-Pedagógico (PPP 2011-2018) da Universidade da Maturidade traz em seu escopo todos os objetivos, diretrizes, metas e métodos que esta instituição de ensino propõe para melhorar a capacidade de ensino, valorizando todo o processo educativo da pessoa adulta e dos idosos.

Reformulado em 2018 e repensado anualmente, o PPP da UMA, projeta e pondera suas ações na integração e formação de pessoas da terceira idade, se atendo ao conceito literal nas três esferas:

ESFERAS	CONTEÚDO
Projeto	Documento criado em 2006 e reformulado em 2018 que registra, de maneira formal, objetivos, estratégias e métodos para a realização das ações da Universidade da Maturidade. Dessa forma, a UMA estabelece suas metas e propõe meios de transformá-las em realidade, com o envolvimento de toda a comunidade acadêmica.
Político	Traz a função social da universidade e a insere em um processo democrático e de interações sociais. Notadamente, como instituição

Quadro 03 – Definição da atuação do PPP:

ESFERAS	CONTEÚDO
	política, a UMA com o seu ensino leva conhecimento na área de gerontologia e promove formação para as pessoas maiores de 45 anos que tenham o interesse em estudar, melhorando sua relação no processo de envelhecimento tornando-os cidadãos ativos no mundo em que vivem.
Pedagógico	Descreve todos os seus objetivos, métodos e estratégias voltados ao processo de ensino e aprendizagem das pessoas de terceira idade, que decorre justamente do contato constante e cotidiano com os estudantes da instituição valorizando a aprendizagens de habilidades, valores e atitudes da velhice.

Fonte: PPP (2018), elaborado pelo autor (2020).

Neste sentido, evidencia-se que o PPP da UMA possibilitou a comunidade acadêmica a vivência do processo democrático, comportando a organização do trabalho pedagógico com face a qualidade da vida do idoso e seu envelhecimento.

A UMA tem atuado em uma importante vertente social que diz respeito aos cuidados com a população idosa. O estado do Tocantins, com 223 mil pessoas com 60 anos ou mais no primeiro trimestre de 2020, representa 14,4% dos habitantes do estado estimada em 1,57 milhões de pessoas, com projeção que esse percentual chegue a 28,6% da população tocantinense em 2060, importante ressaltar que estamos vivendo uma pandemia do COVID-19, e os dados tendem a sofrer mudanças (IBGE, 2020).

A projeção da população é um instrumento fundamental para o planejamento de ações futuras, englobando todos os setores da administração pública e privada. Por meio dos dados levantados é possível a previsão de projetos e planos no âmbito da saúde, educação, previdência, emprego e outros. Assim, podemos advertir que o estado do Tocantins precisa preparar-se para uma projeção positiva e significativa no número de seus idosos.

4.3.1 UMA educação para a vida

A Universidade da Maturidade vai além do papel educacional conforme a missão do PPP:

A nossa política de atendimento à Vida Adulta e ao Envelhecimento Humano tem por missão desenvolver uma abordagem holística, com prioridade para a educação, a saúde, o esporte, o lazer, a arte e a cultura, concretizando, desta forma um verdadeiro desenvolvimento integral dos alunos, buscando uma melhoria da qualidade de vida e o resgate da cidadania (PPP-UMA, 2018).

A UMA abre seu espaço educacional e atua como uma rede educativa, os profissionais da área educacional da pedagogia, medicina, direito, enfermagem, nutrição, teatro, dentre outros, participam ativamente na UMA, seja atuando como docente, seja realizando trabalhos de estudos e pesquisas, visando ofertar à academia a cientificidade necessária para direcionar o atendimento aos velhos e valhas.

"O Programa Universidade da Maturidade como proposta pedagógica, voltada para a melhoria da qualidade de vida dos velhos, visa a integração dos mesmos, com os alunos de graduação, identificando o papel e a responsabilidade da Universidade em relação a este segmento, de forma adequada e capacitada para responder às necessidades específicas destas pessoas, por meio de atividades físicas, culturais e sociais" (NOLETO et al, 2020, p. 5).

As dissertações de Mestrado e as teses de Doutorado nas várias áreas do conhecimento, quando da temática que envolva a gerontologia, podem e devem ser pesquisados na UMA. A UMA é um laboratório vivo de conhecimento e aprendizado.

Uma demonstração deste trabalho rico e profícuo foi o Dossiê publicado na Revista Humanidades e Inovação em (2019) que aponta pesquisas na área da saúde e educação, comprovando o papel relevante da UMA, seja em tempos de pandemia ou pós pandemia.

A UMA sempre será este celeiro de produção e atendimento de qualidade a vida dos velhos. Dos atuais velhos e dos velhos que virão, pois, o legado das pesquisas certamente servirão para o futuro, como exemplo do comprometimento social universitário e dos pesquisadores e extensionistas da UMA.

Quadro 04 – Pesquisa em Educação e Saúde – Dossiê da Revista Humanidade e Inovação - UMA:

Autores	Título	Resultados
CERICATTO, S.K.; LAGARES, R.; PEDRO, W. J.A.;	UNIVERSIDADE CONTEMPORÂNEA. O CASO DA UMA/UFT	Quanto à metodologia, optou-se por uma pesquisa bibliográfica documental de abordagem qualitativa descritiva, identificado como um estudo de caso não experimental. Conclui-se também, que a adoção de políticas públicas é eficaz para assegurar acesso aos direitos legalmente garantidos. Verificou-se ainda, que o tema é de extrema relevância, pois com o desenvolvimento e adoção, pelo Poder Público, de políticas sociais voltadas a esse segmento por meio das Universidades, poderá garantir-lhes a

Autores	Título	Resultados
		dignidade, o amparo e a inserção do idoso/ velho na sociedade contemporânea.
ASSUNÇÃO, M. A. de.; MACEDO, M. de L.; OSÓRIO, N. B.; SANTOS, C. A. dos; PEDRO, W. J. A.; NETO, L. S. S.	UNIVERSIDADE DA MATURIDADE: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DA PROMOÇÃO À SAÚDE.	Trata-se de um estudo que visa investigar a relação do conceito de promoção à saúde da pessoa idosa e as práticas educacionais realizadas na Universidade da Maturidade-UMA. Os resultados apontaram que a Universidade da Maturidade atende todos os critérios estabelecidos pelos autores sobre o conceito de promoção em saúde.
MATOS, L.F.P.; MACEDO, M. de L.L.; NETO, L.S.S.; OSÓRIO, N.B.	UNIVERSIDADE DA MATURIDADE E O ENSINO/APRENDIZAGEM DA LÍNGUA INGLESA ÀS PESSOAS VELHAS	Conclui-se que passado e presente necessitam ser latentes no ensino para os velhos, pois quanto mais chegarmos perto da realidade deles, mais prazeroso e significativo será sua aprendizagem. E quanto mais os professores entenderem o universo dos velhos, melhor será suas práxis. Enfim, faz-se necessário o destaque de que este estudo é o início de estudos e análises futuros, pode-se aprofundar o estudo de outras línguas estrangeiras, bem como associar a Língua Inglesa ao uso da tecnologia, um campo a ser explorado na UMA.
MACEDO, M. de L.L.; GONÇALVES, N.L. R.; NETO, L.S.S.; OSÓRIO, N. B.; SANTOS, J. S. dos.	COMPREENDER A MORTE E O MORRER: ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE DA MATURIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	A pesquisa realizada no período de abril a julho de 2016, buscou conhecer junto aos acadêmicos da Universidade da Maturidade da Universidade Federal do Tocantins do campus de Palmas/TO, a compreensão destes sobre a morte. Conclui-se que os acadêmicos da Universidade da Maturidade – U.M.A. compreendem a morte de forma simples cujos conteúdos desenvolvidos no curso possibilitaram maior entendimento sobre a temática, minimiza o medo da morte
SCARAVONATTI, G.; MATOS, S.V.C.; LUIZ, S.R. da S.; GOMES, R.M.; NUNES, D.P.; NETO, L.S.S.; OSÓRIO, N.B.; REZENDE, F.A.C.	AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA DE IDOSOS DE UMA UNIVERSIDADE PÚBLICA DA MATURIDADE: VIVÊNCIAS DE ACADÊMICAS DE NUTRIÇÃO	O objetivo deste trabalho foi relatar a experiência de acadêmicas de Nutrição no atendimento de 18 idosos de idade maior ou igual a 60 anos utilizando um instrumento de Avaliação Geriátrica Ampla (AGA), na Universidade da Maturidade (UMA) da Universidade Federal do Tocantins. Através dos resultados obtidos a partir da aplicação do questionário, um plano de cuidados individualizado foi elaborado de forma detalhada, em forma de cartilha, por uma equipe multiprofissional composta por acadêmicos dos cursos de Nutrição, Enfermagem e Medicina. O trabalho em equipe multidisciplinar proporcionou uma visão mais ampla sobre o cuidado da pessoa idosa.

Autores	Título	Resultados
LIMA, C. T. A.; MACEDO, M. de L.L.; SANTOS, N. de S. S.; SANTOS, L.F.; REZENDE, F. A. C.; NETO, L. S. S.; OSÓRIO, N.B.; NUNES, D. P.	RELIGIOSIDADE E ENVELHECIMENTO: UM RETRATO DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE DA MATURIDADE	Estudo transversal realizado com 27 idosos nos meses de abril e maio de 2018, no Campus de Palmas, TO. Entre os avaliados, 63% eram católicos e 37% evangélicos. Notaram-que a maioria dos idosos católicos e evangélico era do sexo feminino, viúvos, escolarizados, sem vícios relacionados ao fumo e bebida alcoólica. Em relação à satisfação com a religião, 92,6% consideram importante e, verificou-se que mulheres dão mais importância a religião que os homens (p=0,024). Enxergar os aspectos biopsicossociais do idoso é importante para que o profissional em saúde possa utilizar-se e integralizar esse contexto dentro de sua prática profissional.
JÚNIOR, E.O.C.; ARAÚJO, E.Q. X. de.; EVANGELISTA, D.R.; REZENDE, F. A. C. NETO, L.S.S.; OSÓRIO, N.B.; NUNES, D.P.	RELAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VIDA E SAÚDE SOBRE A FRAGILIDADE EM IDOSOS.	Trata-se de uma pesquisa quantitativa com abordagem transversal, realizada com 27 idosos da Universidade da Maturidade, no município de Palmas, Tocantins. Identificouse que os indivíduos frágeis dessa pesquisa estão na faixa etária de 60 a 79 anos, com multimorbidade, com capacidade funcional preservada, sedentários, com histórico de queda no último ano, ausência de internação hospitalar no último ano, histórico de depressão presente e que não possuem declínio cognitivo. A prevalência de fragilidade foi menor em relação aos préfrágeis e não frágeis, sendo mais identificada nos homens, em idosos mais jovens e associada à multimorbidade. Palavraschave: Idoso. Saúde do Idoso.
SOUSA, H. A.; MOURA, B.M.; JÚNIOR, E.O. C.; REZENDE, F.A. C.; BRITO, T. R. P. de.; NETO, L. S.S.; OSÓRIO, N. B.; NUNES, D.P.	LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA E FATORES ASSOCIADOS EM IDOSOS DA UNIVERSIDADE DA MATURIDADE	Trata-se de um estudo quantitativo, com abordagem transversal e analítica, realizado na Universidade da Maturidade (UMA) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), obtendo amostra final de 27 idosos que responderam a perguntas sobre condições de vida e saúde. Observou-se que os idosos do estudo, em sua maioria são independentes e possuem sua capacidade funcional preservada. Verificou-se limitação na realização de atividades básicas (ABVD) e instrumentais de vida diária (AIVD) em 3,7% e 29,6%, respectivamente. Houve associação estatística entre ABVD e o declínio cognitivo e, entre AIVD com idade e multimorbidade. Acredita-se que a inserção dos idosos em programas como a UMA possibilite a diminuição do impacto da perda das habilidades funcionais na qualidade de vida. Palavras-chave: Idoso. Capacidade.

Autores	Título	Resultados
RODRIGUES, L.H.P.; ALMEIDA, M.C. dos S.; REZENDE, F.A.C.; NETO, L. S.S.; OSÓRIO, N.B.; NUNES, D.P.	MULTIMORBIDADE EM IDOSOS PARTICIPANTES DE UMA UNIVERSIDADE DA MATURIDADE	Conclusão: O número de morbidade referida foi mais elevado nos idosos com maior idade e a multimorbidade foi associada à ao uso contínuo de medicações e presença de estresse ou doença aguda no último trimestre.
DUARTE, G. M.; DARONCH, F.; REZENDE, F. A.C.; NETO, L. S.S.; OSÓRIO, N. B.; NUNES, D. P.	CARACTERIZAÇÃO DO CONSUMO DE MEDICAMENTO E POLIFARMÁCIA ENTRE IDOSOS DA UNIVERSIDADE DA MATURIDADE.	Para a análise dos dados utilizou-se o Teste de Fisher. A maioria dos idosos (77,8%) referiu o uso pelo menos um medicamento contínuo, sendo os mais prescritos os antiácidos, os agentes betabloqueadores, modificadores de lipídios. A prevalência de polifarmácia foi de 37,4% e esteve associada a doença articular, cardiovascular, multimorbidade e autoavaliação de saúde (p saúde). Diante disso, torna-se necessário ações em equipe multidisciplinar que visem a redução dos riscos e maximizem os benefícios das medicações, garantindo assim a segurança ao idoso e promovendo o envelhecimento saudável.
PAIXÃO, Y.A. da.; CURADO, P.F.; ORLANDI, A.A. dos S.; NETO, L.S.S.; REZENDE, F.A.C.; OSÓRIO, N.B.; NUNES, D. P.	DECLÍNIO COGNITIVO E SINTOMAS DEPRESSIVOS: UM ESTUDO COM IDOSOS DA UNIVERSIDADE DA MATURIDADE.	Estudo transversal, realizado com 27 idosos matriculados na Universidade da Maturidade do Tocantins, no município de Palmas (TO), em 2018. Observou-se significância estatística entre sintomas depressivos e idade (p=0,011); e declínio cognitivo e prejuízo em atividades básicas de vida diária (p=0,004). Idosos com idade avançada podem apresentar mais sintomas depressivos e, aqueles com declínio cognitivo podem apresentar mais prejuízo em atividades básicas de vida diária. A inserção dos idosos em Universidades da Terceira Idade pode ser uma importante ferramenta de promoção da saúde e prevenção desses agravos.
LAGE, M. de A.; SILVA, T.B. de C.e.; EVANGELISTA, D.R.; REZENDE, F. A. C.; NETO, L.S.S.; OSÓRIO, N. B.; NUNES, D.P.	PREVALÊNCIA DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA E FECAL NOS IDOSOS MATRICULADOS NA UNIVERSIDADE DA MATURIDADE (UMA), NO MUNICÍPIO DE PALMASTO.	O estudo teve por objetivo caracterizar a prevalência de incontinência urinária e fecal nos idosos. Estudo transversal, realizado em 2018, com 27 idosos matriculados na Universidade da Maturidade (UMA), no município de Palmas-TO. A atividade física foi um importante fator associado à não ocorrência de IU. Dentre os fatores que se associaram a IU foram sexo masculino, idade avançada. Os idosos com maior nível de atividade física, menor consumo de álcool e tabaco tiveram menor prevalência de IU e IF. Os resultados auxiliam na compreensão do problema e direcionam para a necessidade

Autores	Título	Resultados
		de novas investigações com vistas ao planejamento de intervenções que contribuam para a construção do conhecimento nessa área.
SILVA, L.O. da.; OLIVEIRA, I. de C. R.; NUNES, D. P.; NETO, L.S.S.; OSÓRIO, N. B.; REZENDE, F.A.C.	RELAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL COM CAPACIDADE FUNCIONAL E FRAGILIDADE EM IDOSOS	Este estudo avaliou a relação do estado nutricional com capacidade funcional e fragilidade em idosos da Universidade da Maturidade (UMA), Palmas, Tocantins. Trata-se de uma pesquisa prospectiva, analítica, com delineamento transversal realizada com idosos (≥60 anos), de ambos os sexos, entre abril e maio de 2018. Foram coletados dados demográficos, socioeconômicos, morbidades, medicamentos, fragilidade, capacidade funcional para atividades básicas (ABVD) e instrumentais da vida diária (AIVD), antropometria e mini avaliação nutricional (MAN). Verificou-se relação significativa entre menores escores da MAN com incapacidade funcional para AIVD (p<0,05). Os escores da MAN foram menores nas categorias de maior fragilidade, porém sem significado estatístico. Dentre os parâmetros de avaliação nutricional investigados, a MAN relacionou-se com piora da capacidade funcional.
COSTA, B.A.R.; NUNES, D.P.; PEREIRA, E.C.T.; REZENDE, F.A.C.; NETO, L.S.; OSÓRIO, N.B.; BRITO, T. R.P. de.	APOIO SOCIAL PERCEBIDO POR IDOSOS: UM ESTUDO COM PARTICIPANTES DE UMA UNIVERSIDADE DA MATURIDADE.	Trata-se de um estudo transversal, quantitativo, realizado com 27 idosos matriculados na UMA. A média de integrantes da rede social dos idosos avaliados foi 11,3 pessoas (dp=11.6). O tipo de apoio social com maior pontuação média foi o afetivo (97,3 pontos) e com a menor média o emocional (86,3 pontos). Os idosos referiram redes pouco numerosas, porém com relacionamentos satisfatórios. Faz-se necessário utilizar a implementação das redes de apoio social como ferramenta terapêutica pelos profissionais de saúde, a fim de garantir qualidade de vida aos idosos.
FERNANDES, Y.C.; SANTOS, L. F.; BRITO, T.R. P. de.; REZENDE,F. A. C.; NETO, L.S.S.; OSÓRIO, N.B.; NUNES, D.P	FUNCIONALIDADE FAMILIAR E SUA RELAÇÃO COM FATORES BIOPSICOSSOCIAIS	Esse artigo tem por objetivo analisar os fatores biopsicossociais e a funcionalidade familiar de idosos que participam da Universidade da Maturidade (UMA). É um estudo analítico, transversal, realizado com 27 idosos matriculados na UMA, em Palmas, TO, no ano de 2018. Para verificar a associação entre as variáveis biopsicossociais e a funcionalidade familiar utilizou-se o Teste de Fisher. Dois idosos (7,4%) apresentaram disfuncionalidade familiar. Encontrou-se associação entre funcionalidade familiar e satisfação com a

Autores	Título	Resultados
		família (p=0,037). Entre os idosos que relataram pouca satisfação com a família, 50,0% apresentaram disfuncionalidade familiar, enquanto que entre os muito satisfeitos verificou-se 10,0% com disfunção. Em conclusão as relações familiares satisfatórias podem influenciar positivamente para um envelhecimento ativo. Assim, estratégias como a UMA pode propiciar o suporte social, garantindo bem-estar e qualidade de vida ao idoso.
LIMA, J.P.; PACHECO, L.R.; RODRIGUES,C.C.F. do C.; SANTOS, L.F.; REZENDE, F.A.C.; NETO, L.S.S.; OSÓRIO, N.B.; NUNES, D.P	O PERFIL DA VIOLÊNCIA EM IDOSOS INSERIDOS NA UNIVERSIDADE DA MATURIDADE	Trata-se de uma pesquisa quantitativa com delineamento transversal, 27 alunos idosos. A violência identificada era exclusivamente do tipo psicológica e que o perfil dos idosos vítimas de violência eram: sexo feminino (26,32%), com idade entre 60 a 69 anos (28,57%), viúvos (16,67%), moravam com filho e neto (75,00%), 8 anos e mais de estudo (30,77%), aposentados por tempo de serviço (20,00%) com renda de 1 à 3 salários mínimos (40,00%). Observamos que as mulheres são mais violentadas que os homens. O tipo de violência com maior prevalência foi a psicológica. Os idosos violentados moram com familiares e são de baixa renda. Não foram encontrados diferenças estatisticamente significativas entre idosos violentados e não violentados em todas as variáveis analisadas.

Fonte: Revista Humanidades e Inovação, V.06, nº 11 (2019) elaborado pelo autor (SILVA, 2020).

Especialmente, foram publicadas na Revista Observatório artigos descrevendo o trabalho que a UMA e seus pesquisadores realizaram em relação à Pandemia do Corona Vírus e o trabalho efetuado pela Universidade da Maturidade.

Quadro 05 - Pesquisas publicadas na Revista observatório – UMA:

Autores	Título	Resumo
,		O presente estudo ilustra um relato de experiência acerca do eixo "apoio social", com vistas ao auxílio e informação social, desenvolvido por meio do Projeto "UMAnizando em tempos de coronavírus", criado pela Universidade da Maturidade (UMA) – Programa de Extensão da Universidade Federal do Tocantins (UFT). O objetivo primordial é garantir
OSÓRIO, N.B.;	APOIO SOCIAL: velhos	o bem-estar dos acadêmicos nesta fase de
NOLETO, L. S. de	da "UMA" em situação	isolamento, devido ao Covid-19, considerando

Autores	Título	Resumo
O.; VILELA, A. de O.; ANJOS, A.G. dos.; NETO,L.S.S.	de vulnerabilidade em tempo de Covid-19	que as pessoas velhas são o principal grupo de risco no cenário global de pandemia. O projeto reúne profissionais de diversas áreas, a exemplo de gerontologia, assistentes sociais, pedagogos, educadores físicos, mestrandos e acadêmicos dos cursos de Medicina, Nutrição e Enfermagem, que auxiliam e informam com o cunho social, os velhos da "UMA", em situação de vulnerabilidade.
OSÓRIO, N.B.; NETO,L.S.S.; OLIVEIRA, D.C. de.; NOLETO, L.S. de O.	UMANIZANDO EM TEMPO DE COVID-19: Informações de qualidade.	Este artigo tem por objetivos relatar as experiências dos alunos integrantes da Universidade da Maturidade em tempos de isolamento social devido a pandemia do COVID-19, assim como as ações realizadas pelos acadêmicos do projeto UMAnizando, orientando-os com informações de qualidade. As atividades realizadas estão sendo importantes no sentido de filtrar informações que sejam realmente úteis, com finalidade da prevenção apropriada ao momento. O projeto viabilizou orientar com segurança e proteção, para que aflições possam ser minimizadas de forma coerente pensando no bem estar emocional e físico dos velhos e a metodologia usada foi a descritiva de relatos de experiências.
OSÓRIO, N.B.; NETO,L.S.S.; SERA, E.; OLIVEIRA, D.C. de.; SANTOS, C. A. dos.	EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA IDOSOS: um relato de experiência do projeto UMANIZANDO em tempo de COVID- 19.	Esse trabalho objetiva relatar as ações multidisciplinares de educação em saúde para os idosos do projeto UMAnizando em tempo de COVID-19. O projeto propõe linhas de atuação de educação em saúde desenvolvidas por meio de uma abordagem dialógico-reflexiva entre colaboradores e idosos, considerando a realidade local dos mesmos, por isso, utiliza ampla variedade de tecnologias/práticas educativas comprovadamente eficazes e monitora constantemente as ações do projeto. As estratégias de educação em saúde do projeto podem servir como modelo para outras realidades, nesse contexto desafiador de promover saúde para os idosos em período de pandemia de COVID-19.

Fonte: Revista Observatório v. 06, n. 02 e 03 (2020), elaborado pelo autor (SILVA, 2020).

A Universidade da Maturidade realiza e comprova sua atuação frente a sociedade de cabelos grisalhos, produzindo ciência e atendimento social, de saúde e educacional. Extrapolando os muros da universidade através de programas e projetos de extensão, que envolvem pesquisadores docentes, discentes de graduação e de pósgraduação e a sociedade em geral.

No subitem a seguir será feito um detalhamento do Projeto "UMAnizando" em tempos de Pandemia a fim de demostrar o desdobramento do programa de extensão UMA/UFT, no cumprimento de seu papel social, e como a universidade vai bem além da teoria e o que significa o tripé universitário do ensino, pesquisa e extensão.

4.3.2 Ações realizadas pelo projeto Umanizando

O Projeto UMAnizando surge dentro das ações da Universidade da Maturidade com o objetivo de assistir os velhos e velhas na sua maioria estudantes da UMA e suas famílias em tempos de Pandemia do Covid-19. O quadro 05 apresentado anteriormente demonstra os estudos a partir dos resultados deste projeto. Para Sinésio Neto (2020), o projeto tem por objetivo promover ações multidisciplinares na perspectiva "dialógica e afetiva durante o período de isolamento social", além de:

a) Estabelecer estratégias para o desenvolvimento de políticas públicas para os idosos no período de isolamento social do COVID-19, b) organizar uma rede de profissionais para produzir material e mediar as ações multidisciplinares nos Polos da UMA/UFT, c) articular com agentes públicos e sociedade para garantir apoio social aos idosos em situação de vulnerabilidade social da UMA/UFT e d) promover a interação intergeracional entre jovens, crianças e adultos com os idosos da UMA/UFT(SILVA NETO et al, 2020, p. 2).

O projeto UMA/UFT, possui aproximadamente 500 indivíduos matriculados em quatro polos do estado do Tocantins, nas cidades de Palmas, Araguaína, Dianópolis Paraíso e Porto Nacional. Considerando que o perfil dos velhos atendidos é bastante heterogêneo no que se refere a nível de escolaridade, multimorbidade e renda, primeiro se identificou os perfis dos atendidos (SILVA NETO *et al*, 2020; NOLETO *et al*, 2020).

Como resultado deste levantamento:

Identificamos basicamente quatro perfis de idosos: 1) idosos com habilidade de manuseio do celular e com acesso à internet, 2) idosos com habilidade de manuseio do celular e sem acesso à internet, 3) idosos sem habilidade de manuseio do celular e sem acesso à internet e 4) não possuem aparelho celular. Nesse contexto, foram desenvolvidas metodologias para atendimento aos idosos.

Os estudos apontaram que para promover um envelhecimento saudável, é necessário maior estudo sobre o uso de tecnologias por idosos. Essa observação esta

de acordo com o que foi discutido na Conferência Internacional *Expert-Conference on Human Rights of older Persons* (ICHRoP) sobre os avanços tecnológicos, no contexto da robótica e automação e suas implicações nos direitos humanos das pessoas idosas (2018).

Os coordenadores do projeto são a Profa. Neila Barbosa Osório e Prof. Luiz Sinésio Silva Neto. A equipe do projeto é composta por pesquisadores, alunos de graduação e pós-graduação. Organizados por polos, onde cada um criou um grupo de WhatsApp, dispositivo de mensagens mais utilizado por todos os perfis que possuem celular e internet, foram incluídos no grupo os idosos matriculados, docentes, discentes e apoiadores dos polos (Palmas, Porto Nacional, Araguaína e Dianópolis). (SILVA NETO, 2020, p.4)

O Projeto atendeu a linha com foco no apoio social e possui os seguintes objetivos:

- Mapear os idosos em situação de vulnerabilidade social e insuficiência familiar;
- Promover campanha de arrecadação de cestas básicas e utensílios de higiene pessoal e doméstica;
- Buscar junto aos órgãos públicos o acesso a benefícios sociais para esses idosos;
- Distribuir o material arrecadado.
- Promover a culinária afetiva, promover sentimentos pelo ato de cozinhar.



Figura 03 - Diagrama de funcionamento do Projeto UMAnizando em tempos de Pandemia

Fonte: dados da pesquisa elaborado pelo autor (2020)

E não só, as ações de apoio social inclui atividades focadas em cada indivíduo de forma personalíssima, buscando "elevar a autoestima, organização do tempo, cuidados pessoais, manutenção de vínculos por meio de redes sociais, minimizando, assim, o impacto causado pelo distanciamento e isolamento social" dos velhos em tempos de pandemia (NOLETO *et al*, 2020).

Isso vai ao encontro do que preceitua o ordenamento jurídico pátrio e internacional sobre tudo o estatuto do idoso o artigo 3º do, no sentido de "viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações" em isolamento, situação nunca vivido por esta geração.

Essas ações focadas em cada caso permitiu uma busca ativa e sensível a situação de muitos velhos que mesmo não possuindo cadastros em programas do governo, por em tese terem uma condição financeira a cima da miserabilidade (inferior a 1/4 de um salário mínimo), passavam por frágeis situações econômicas.

Como muitos velhos matriculados na UMA não se encaixava em programas sociais, foi necessário a organização de uma rede de trabalho para socorrer todos os perfis atendidos, em especial os que passavam por dificuldades econômicas, assim Noleto et al descreve sobre o início da pandemia:

"Nesse contexto os pesquisadores mestrandos buscaram apoio junto aos órgãos governamentais e a sociedade civil, por meio da arrecadação de alimentos não perecíveis, materiais de higiene, em especial, álcool em gel e água sanitária, além de kits de higiene pessoal, equipamentos de proteção individual-EPIs (máscaras), fraldas geriátricas, roupas, colchões, materiais de construção, e livros de atividades para serem realizadas durante o período de isolamento social (NOLETO et al, 2020, p. 6).

Todo o arrecadado foi armazenamento e distribuído pelos voluntários do projeto de forma pessoal no domicilio dos velhos, a fim de evitar que estes que pertencem ao grupo de risco se expusessem ao perigo de contaminação, percebeu-se que:

A ação que causou maior impacto, foi as entregas das cestas de alimentação, kit de higiene e os EPIs (máscaras e álcool em gel), para aqueles que estão enfrentando grandes dificuldades financeiras, pois alguns velhos não tinham praticamente nada para comer no dia e não dispunha de nenhum recurso para garantir sua subsistência (NOLETO et al, 2020, p.14).

Podemos deduzir pelas situações registradas que as políticas públicas sociais do estado possuem critérios que acabam por excluir alguns velhos vulneráveis, pois nota-se que a política pública tem caráter econômico e mesmo as voltadas para os idosos, vez por outra acabem excluído quem realmente precisa.

Segue alguns dos registros de atividades educativas e de entrega das doações realizadas pelo projeto UMAnizando em tempos de coronavíros.



Figura 04 - Evidencias fotográficas do Projeto UMAnizando:

Fonte: Projeto UMAnizando (2020).

O projeto UMAnizando desenvolvido atendeu velhos e suas famílias, seja no atendimento *on line* de escuta, vídeo aulas de exercícios físicos, culinária afetiva, na entrega de cestas básicas e utensílios de higiene, brinquedos e outros atendimentos.

Trazemos uma das declarações contida no artigo publicado na Revista Observatório com a fala de uma estudante da UMA durante o auge da pandemia, assistida por meio do Projeto:

Professor, aqui está tudo na paz, graças a Deus! A professora Ceiça sempre que pode está entrando em contato com a gente, procurando saber como estamos. Com outras colegas estamos fazendo corrente de oração, rezando e por aí vai. Saudade mesmo é de ir as aulas, estamos muito presas dentro de casa e usar as máscaras está ruim demais, mas tem que usar.

Estamos sentindo a falta do senhor mandar as mensagens no grupo e da professora Verônica também. Tem visto o professor Netto? Diga que eu mandei um beijo e abraço. Estamos com saudades! (DEJANIRA, aluna). (NOLETO *et al*, 2020, p.15-16).

A declaração da acadêmica da Universidade da Maturidade aponta o benefício do trabalho de atenção e escuta em tempos de pandemia, e demonstra o quanto a UMA faz bem aos acadêmicos, lhes dando ânimo, valorização, e perspectiva de uma vida com novas possibilidades, e condições de realizar seu papel social, educacional e de saúde.

Podemos concluir que o programa UMA é educação ao longo da vida, que o projeto "UMAnizando em tempos de coronavíros" constitui-se uma proposta extremamente importante no âmbito das políticas públicas de atendimento aos direitos dos velhos, tendo em vista que as ações contidas no projeto proporcionaram aos atendidos o sentimento de proteção, cuidadas e segurança frente a tantas incertezas impostas pela pandemia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia de corona vírus parou ou desacelerou o mundo, e afetou especialmente a rotina dos mais velhos, por serem parte do grupo risco, pois quando contaminados podem evolui para complicação mais graves, principalmente porque além da velhice muitos possuem morbidades que os tornam mais suscetíveis a complicações quando contaminados.

Para evitar o contagio a principal medida preventiva é o isolamento social, distanciamento de aproximadamente dois metros, medidas de higiene e o uso de mascaras N95; o que impõe a necessidade de políticas públicas sociais, em especial voltadas para os mais vulneráveis biologicamente, em especial os velhos.

Neste sentido, este estudo verificou as ações de políticas públicas que buscam a garantia de atendimento dos velhos em Palmas, Tocantins, em um recorte no período de pandemia do Covid-19 em 2020.

Para alcançar este objetivo foi necessário conhecer o que teóricos como Rodrigues e Soares (2006), Papalèo (2018), Andrade, Osório e Sinésio (2008), bem como a legislação internacional da ONU e OEA entendem por envelhecimento. Também apresentamos um estudo documental do histórico de conquistas dos velhos no âmbito da ONU e OEA, sobre tudo no âmbito dos direitos humanos internacionais.

No Brasil, destacou-se o que a constituição federal do Brasil (1988), estatuto do idoso, política nacional do idoso e a lei municipal nº 1.888 de 2012 trazem sobre a proteção da pessoa idosa. Desse estudo documental foi possível evidenciar um progresso substancial, no que se refere a publicação, de documentos legislativos que garantem políticas públicas de atendimento e amparo aos direitos dos velhos em todas as esferas internacionais e nacionais, enquanto cidadãos vulneráveis.

É verdade que nenhum desses documentos estudados sequer previam a que ponto chegaria a vulnerabilidade do velho diante da pandemia de coronavírus; todavia, destaca-se o fato de nacionalmente termos progredidos bastante quanto a implementação de leis, mesmo que o fato de termos normas de proteção ao velho não signifique que estas sejam efetivas.

A tragédia da pandemia deixa um marco histórico, um legado para as futuras gerações quanto a seriedade e urgência de se fortalecer as medidas de proteção aos idosos, pois positivar ou publicar uma norma de nada adianta se ela não for efetiva de imediato.

Ao correlacionar a CRFB, o estatuto do idoso (2003) e a lei municipal nº 1.888 de 2012 com ações desenvolvidas pelo poder público de Palmas, Tocantins e por organizações representativas da sociedade civil, voltadas ao atendimento dos direitos dos velhos, especialmente, em tempos de pandemia, identificou-se que o Brasil e em especial Palmas, tem se esforçado a implementar normas de ações de políticas públicas e garantido alguns dos direitos dos velhos

Todavia, verificou-se que as ações estão sendo desenvolvidas principalmente pela sociedade civil organizada, enquanto que a administração pública parece não ter entendido a real intenção das garantias de proteção conquistadas.

No que se refere as ações desenvolvidas pela prefeitura de Palmas, em relação ao atendimento dos direitos das pessoas idosas, em tempos de pandemia do COVID-19, verificou-se o esforça em se adaptar aos tempos de pandemia de corona vírus; no âmbito administrativo, os servidores municipais com 60 (sessenta) anos de idade ou mais foram afastados para trabalho remoto, as atividades do parque da pessoa idosa foram suspensas e posteriormente algumas foram adaptadas para atendimento remoto.

Palmas, conta com 07 (sete) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, que prestam os mesmos serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais: Compõem os Serviços de Proteção Social Básica: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Sobre dados de atendimento especifico a idoso, infelizmente não foi possível identificar os números de atendimento de pessoas velhas desde o início da pandemia; o site oficial da prefeitura não consta essa informação, no OFÍCIO EXTERNO Nº. 608 /2020 DPSB/SEDES de 26 de agosto de 2020, a SEDES também não chegou a informar esses números, o que demonstra que a política de atendimento ao idoso na verdade está no

bojo da política social do município, mas sem ser uma categoria de atendimento diferenciado.

No OFÍCIO EXTERNO Nº. 608 /2020 DPSB/SEDES de 26 de agosto de 2020 foi informado que bastava comprovar os critérios de vulnerabilidade social, para que a administração pública, passasse prestar o atendimento agendado em domicilio, no CRAS ou na unidade básica de saúde, o que demonstra que se o velho não for vulnerável economicamente não fará jus a serviços sociais.

Deste relato foi possível perceber que o atendimento ofertado aos velhos está nas mesmas condições de qualquer outra pessoa que necessitar, sendo idoso ou não. Esta ausência de medidas especificas de proteção ao idoso, causa estranheza e revela desconsideração com estigma e a discriminação em razão da idade que motivaram tantas conquistas para as pessoas velhas, inclusive lei municipal de Palmas nº 1.888 de 2012 (PIOVESAN E KAMIMURA, 2018).

Observa-se que o município de Palmas carece de um fortalecimento referente as ações focadas especificamente aos velhos, em vez de apenas inclui-los nas ações e planos sociais já existentes;

Ainda no âmbito da assistência social no Município de Palmas, entendemos que se fez necessário ações educativas de conscientização dos gestores públicos, de forma que os idosos possam ser enxergados enquanto grupo social vulnerável, detentor de direitos e garantias e prioridades específicas em razão da idade, a fim de lhes proporcionar um tratamento digno e equitativo.

Considerando que a sociedade civil organizada também tem sua responsabilidade quanto a política de atendimento aos velhos; a Universidade da Maturidade como projeto de extensão da Universidade Federal do Tocantins, tem executado suas ações de políticas públicas e sociais focadas na pessoa idosa. Uma vez que a UMA oferta e promove educação e ações sociais que agregam qualidade de vida aos velhos.

O trabalho realizado pela UMA transcende o educacional, ultrapassando a missão educacional e acaba por fazer do estar velho um evento de estudo, de valoração de ação de cidadania, de respeito e solidariedade.

A Universidade da Maturidade desde 2006 promove educação para os velhos e adultos a partir de 45 anos de idade, o que tem resultado em acadêmicos atuantes, politizados e participativos na comunidade local; atualmente tem desenvolvido encontros educativos online.

Este estudo apresentou o projeto UMAnizando em tempos de Pandemia de coronavíros, proposta esta que servem de modelo para outras cidades, estados e países de atendimentos aos velhos em tempos de crise; o que demonstra a possibilidade de prestar atendimento social a velhos nos termos da lei e de acordo com situações de emergência, como a pandemia em curso, pelo simples critério da idade,

O corpus deste trabalho mostrou que os atendimentos da UMA somado as ações da SEDES promoveram inúmeros atendimentos dos velhos cadastrados nas respectivas instituições; estes serviços são vinculados a projetos e ações ligados a saúde física, mental e psicossocial dos velhos de Palmas em tempos de pandemia do Covid-19.

Também foi possível apontar recomendações que precisam ser levados adiante pelo poder público, no que se refere a promover ações de atendimento voltadas unicamente para um critério de idade, a fim de levantar e apontar indicadores que evidenciem as reais necessidades dos velhos, de forma a subsidiar a efetividade das políticas públicas já normatizadas.

Percebemos que o caminho a percorrer envolve a parceria entre as organizações sociais, governamentais e demais envolvidos com as lutar pela efetivação dos direitos do idoso, pautados na dignidade da pessoa humana.

Por fim, faz-se mister a continuidade de pesquisas nos municípios brasileiros que venham a confirmar a efetivação, ou não, das políticas públicas de atendimento as pessoas velhas no Brasil, sobre tudo no contexto da constituição federal do Brasil (1988), estatuto do idoso (2003), política nacional do idoso (1994).

No município de palmas as pesquisas sobre a implementação da política municipal de atendimento e amparo ao idoso também precisam continuar abordando as diversas competências da municipalidade nos termos da lei municipal nº 1.888 de 32 de maio de 2012; tendo como objeto as diversas áreas dos serviços prestados, como: saúde, segurança pública, educação, habitação e urbanismo e justiça.

REFERENCIAS

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira. DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO AO ESTATUTO DO IDOSO: A difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa. *In*: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (Org). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Cap.14.

ANDRADE, Carmen Maria, OSÓRIO, Neila Barbosa; SILVA NETO, Luiz Sinésio. **Avô – Neto:** uma relação de risco e afeto. Santa Maria: Biblos, 2008.

ARAÚJO, Marcelo Labanca Corrêa de. Direitos da Pessoa Idosa e Repartição de Competências entre os Poderes Públicos no Federalismo Brasileiro. *In*: LEITE, George Salomão *et al.* **Manual dos direitos da pessoa idosa**. São Paulo: Saraiva Educação. 2017, p. 93-113. Disponível em:

https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547212247/. Acesso em: 13 jun. 2020.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: A filosofia política e as lições dos clássicos. Michalangelo Bovero; Tradução Daniela B. Versiani. Rio de janeiro: Elsevier, 2000.

BRASIL. Lei 10.741 de outubro de 2003. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Lei 14.013 de 10 junho 2020. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14013. Acesso em: 8 jul. 20.

BRASIL. **Lei 8.742, 7** de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm Acesso em 07 dez. 2020

BRASIL. **Lei 8.842**, 4 de janeiro de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm Acesso em 10 jul. 2019

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo de Acordos, tratados ou atos internacionais (PDC) Nº. 863, 06 de dezembro de 2017. Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2164910& ord=1. Acesso em: 18 jun. 2020.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Ministério da Justiça. MÜLLER, Neusa Pivatto; PARADA, Adriana (Org.). **Dez anos do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso**: repertórios e implicações de um processo democrático. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange; FERNANDES, Daniele. Brasil envelhece antes e pós-PNI. *In*: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (Org). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Cap. 2.

CAMARANO, Ana Amélia, KANSO, Solange e MELO, Juliana Leitão e. Como vive o idoso brasileiro? In: CAMARANO, Ana Amélia (Org). **Os Novos Idosos Brasileiros: Muito Além dos 60.** Rio de Janeiro: IPEA, 2004. Cap. 1.

CAMARANO, A.; PASIONATO, M. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CASTRO, A. A. (org.). **Novos idosos brasileiros. Muito além dos 60?** Rio de Janeiro. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; 2004, Cap. 8.

CAVALCANTI JÚNIOR, E. O; ARAÚJO, E.Q. X. de; EVANGELISTA, D.R; REZENDE, F. A. C; SILVA NETO, L.S; OSÓRIO, N.B.; NUNES, D.P. Relação das condições de vida e saúde sobre a fragilidade em idosos. **Revista Humanidades e Inovação**. v.6, n.11, 2019. Disponível em:

https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/54. Acesso em:24 out. 2020.

CELLARD, A. A análise documental. *In:* POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

COSTA, Samara Queiroga Borges Gomes da. **A Educação Intergeracional como Tecnologia Social**: uma vivência no âmbito da Universidade da Maturidade – UFT. 2015. 131 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Palmas, Programa de Pós-Graduação em Educação, Palmas: 2015. Disponível em: http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/536. Acesso em: 09 nov. 2020.

COSTA, B.A.R.; NUNES, D.P.; PEREIRA, E.C.T.; REZENDE, F.A.C.; NETO, L.S.; OSÓRIO, N.B.; BRITO, T. R.P. de. Apoio social percebido por idosos: um estudo com participantes de uma universidade da maturidade. **Revista Humanidades e Inovação.** v.6, n.11, 2019. Disponível em:

https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/54. Acesso em:24 out. 2020.

DEBERT, Guita Grin e OLIVEIRA, Glaucia Da Silva Destro de. Os conselhos e as narrativas sobre a velice. *In:* BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Ministério da Justiça. MÜLLER, Neusa Pivatto; PARADA, Adriana (Org.). **Dez anos do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso**: repertórios e implicações de um processo democrático / Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Neusa Pivatto Muller, Adriana Parada (Orgs.). Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013, p. 117-146.

DUARTE, G. M.; DARONCH, F.; REZENDE, F. A.C.; SILVA NETO, L. S.; OSÓRIO, N. B.; NUNES, D. P. Caracterização do consumo de medicamento e polifarmácia entre idosos da universidade da maturidade. **Revista Humanidades e Inovação**. v.6, n.11, 2019. Disponível em:

https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/54. Acesso em:24 out. 2020.

FERNANDES, Y.C.; SANTOS, L. F.; BRITO, T.R. P. de.; REZENDE, F. A. C.; SILVA NETO, L.S.; OSÓRIO, N.B.; NUNES, D.P. funcionalidade familiar e sua relação com fatores biopsicossociais. **Revista Humanidades e Inovação**. v.6, n.11, 2019. Disponível em:

https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/54. Acesso em: 24 out. 2020.

GAUCH, Gláucia. Direitos dos idosos no plano internacional. *In:* BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. MÜLLER, Neusa Pivatto; PARADA, Adriana (Org.). **Dez anos do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso**: repertórios e implicações de um processo democrático. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013, p. 79-86

GUERRA, Gustavo Rabay. Direito fundamental da pessoa idosa à acessibilidade: do mínimo existencial à plena dignidade de coexistência intergeracional. *In:* LEITE, George Salomão *et al.* **Manual dos direitos da pessoa idosa**. São Paulo: Saraiva Educação. 2017, p. Disponível em:

https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547212247/. Acesso em: 13 jun 2020.

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. Dados de envelhecimento Humano. 2018. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/. Acesso em 10 jun. 2020.

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. População idosa. 2020. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/. Acesso em 10 jun. 2020.

JUSTO, José Sterza e ROZENDO, Adriano da Silva. A velhice no Estatuto do Idoso. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, UERJ, RJ, ano 10, n.2, p. 471-489, 2 quadrimestre de 2010. Disponível em:

http://www.revispsi.uerj.br/v10n2/artigos/pdf/v10n2a12.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020

LAGE, M. de A.; SILVA, T.B. de C.; EVANGELISTA, D.R.; REZENDE, F. A. C.; SILVA NETO, L.S.; OSÓRIO, N. B.; NUNES, D.P. Prevalência de incontinência urinária e fecal nos idosos matriculados na Universidade da Maturidade (UMA), no município de Palmas-TO. **Revista Humanidades e Inovação**. v.6, n.11, 2019. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/54. Acesso em:24 out. 2020.

LIMA, C. T. A.; MACEDO, M. de L.L.; SANTOS, N. de S. S.; SANTOS, L.F.; REZENDE, F. A. C.; SILVA NETO, L. S.; OSÓRIO, N.B.; NUNES, D. P. Religiosidade e envelhecimento: um retrato dos alunos da Universidade da Maturidade. **Revista Humanidades e Inovação**. v.6, n.11, 2019. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/54. Acesso em: 24 out. 2020.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de. MIOTO, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista katálysis**. Florianópolis, 2007, v. 10, n. esp. p. 37-45. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802007000300004&script=sci_arttext. Acesso em: 21 mai. 2019.

LIMA, J.P.; PACHECO, L.R.; RODRIGUES, C.C.F. do C.; SANTOS, L.F.; REZENDE, F.A.C.; SILVA NETO, L.S.; OSÓRIO, N.B.; NUNES, D.P. O perfil da violência em idosos inseridos na Universidade da Maturidade. **Revista Humanidades e Inovação**. v.6, n.11, 2019. Disponível em:

https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/54 Acesso em: 24 out. 2020.

MACEDO, Maria de Lurdes Leoncio. OSÓRIO, Neila Barbosa. SILVA NETO, Luiz Sinésio. Estatuto do idoso: caminhos e descaminhos na vida do acadêmico da universidade da Maturidade. **Anais Congresso Internacional de Tecnologia e Inovação em Gerontologia**. Brasília, maio de 2018.

MACEDO, M. de L.L.; GONÇALVES, N.L. R.; SILVA NETO, L.S.; OSÓRIO, N. B.; SANTOS, J. S. dos. Compreender a morte e o morrer: acadêmicos da Universidade da Maturidade da Universidade Federal do Tocantins. **Revista Humanidades e Inovação**. v.6, n.11 – 2019. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/54 Acesso em:23 out. 2020.

MALHEIRO, Emerson. Curso de Direitos Humanos. 3ª edição. rev., atual. ampl. São Paulo, Atlas, 2016. 330 p. Disponível em:

https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597006537/. Acesso em: 15 jan 2020.

MARTINS, Paulo; AGUIAR, Thaís. Direitos da pessoa idosa no brasil: uma revisão sistemática. **Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 7 n. 02 p. 223-232, janeiro, 2020. Disponível em:

https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/1624. Acesso em: 10 mai. 20.

MATOS, L.F.P.; MACEDO, M. de L.L.; SILVA NETO, L.S.; OSÓRIO, N.B. Universidade da Maturidade e o ensino/aprendizagem da língua inglesa às pessoas velhas. **Revista Humanidades e Inovação**. v.6, n.11, 2019. Disponível em:

https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/54 Acesso em: 24 out. 2020.

MINAYO, M. C. S. Ciência, técnica e arte: o desafio da Pesquisa Social. *In:* MINAYO, M. C. S (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 09-30.

NOLETO, L. S.; OSÓRIO, N. B; SILVA NETO, L. S.; VILELA, A. O.; ANJOS, A. G. APOIO SOCIAL: velhos da "UMA" em situação de vulnerabilidade em tempo de Covid-19. **Revista Observatório**, v. 6, n. 2, p. a1pt, 1 abr. 2020. Disponível em: https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/9482. Acesso em: 25 out. 2020.

OLIVEIRA, Fátima Bayma de. **Política de Gestão Pública Integrada**. Rio de janeiro: Editora FGV, 2007.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Asamblea General, Convención Interamericana sobre la Protección de los Derechos Humanos de las Personas Mayores (CIDHPM), 2015. Disponível em:

http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/tratados_multilaterales_interamericanos_A-70_derechos_humanos_personas_mayores.pdf. Acesso em: 01 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Quem somos. 2020. Disponível em: http://www.oas.org/pt/default.asp. Acesso em: 01 mai. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. A ONU e as pessoas idosas. Disponível em: https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas/. Acesso em: 01 maio 2020.

OSÓRIO, N. B.; OLIVEIRA, D. C.; NOLETO, L. S.; SILVA NETO, L. S. Umanizando em tempo de Covid-19: informações de qualidade. **Revista Observatório**, v. 6, n. 3, p. a1pt, 1 maio 2020. Disponível em:

https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/9503. Acesso em: 25 out. 2020.

PAIVA, Sandra. **Atendimento junto aos CRAS**. Destinatário: Anderson Carvalho da Silva. [*S. I.*]. 16 jul. 2020. 1 mensagem eletrônica.

PAIXÃO, Y.A. da.; CURADO, P.F.; ORLANDI, A.A. dos S.; SILVA NETO, L.S.; REZENDE, F.A.C.; OSÓRIO, N.B.; NUNES, D. P. Declínio cognitivo e sintomas depressivos: um estudo com idosos da Universidade da Maturidade. **Revista Humanidades e Inovação**. v.6, n.11, 2019. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/54. Acesso em:24 out. 2020.

PALMAS. **Lei nº 1.888, de 31 de maio de 2012**, que dispõe sobre Política Municipal de Atendimento e Amparo ao Idoso, no município de Palmas – TO PAPALÈO NETTO, M. O estudo da velhice no séc.XX: histórico, definição do

campo e termos básicos. *In*: FREITAS, E. *et al.* (Orgs.). **Tratado de geriatria e gerontologia,** 4ª edição. Rio de janeiro: Guanabara Kroogan, 2018, p. 2-12.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 18°. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553600298/. Acesso em: 13 jun. 2020.

PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. Proteção internacional dos direitos humanos das pessoas idosas. In: PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p.567-586. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553600298/. Acesso em: 13 jun. 2020.

PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. O sistema ONU de direitos humanos e a proteção internacional das pessoas idosas. *In:* LEITE, George Salomão *et al.* **Manual dos direitos da pessoa idosa**. São Paulo: Saraiva Educação. 2017, Cap. 24. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547212247/. Acesso em: 13 jun. 2020.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA UMA (PPP). Palmas, To. 2018.

RODRIGUES, Lizete de Souza; SOARES, Geraldo Antonio. Velho, idoso e terceira idade na sociedade contemporânea. **Revista Ágora**, Vitória, n. 4, p.1-29, 2006. Semestral. Disponível em: http://periodicos.ufes.br/agora/issue/archive. Acesso em: 25 out. 2019.

RODRIGUES, L.H.P.; ALMEIDA, M.C. dos S.; REZENDE, F.A.C.; SILVA NETO, L. S.; OSÓRIO, N.B.; NUNES, D.P. Multimorbidade em idosos participantes de uma Universidade da Maturidade. **Revista Humanidades e Inovação**. v.6, n.11, 2019. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/54 Acesso em:24 out. 2020.

SCARAVONATTI, G.; MATOS, S.V.C.; LUIZ, S.R. da S.; GOMES, R.M.; NUNES, D.P.; SILVA NETO, L.S.; OSÓRIO, N. B.; REZENDE, F.A.C. Avaliação geriátrica ampla de idosos de uma universidade pública da maturidade: vivências de acadêmicas de nutrição. Revista Humanidades e Inovação. v.6, n.11, 2019. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/54 Acesso em: 23 out. 2020.

SILVA, L.O. da.; OLIVEIRA, I. de C. R.; NUNES, D. P.; SILVA NETO, L.S.; OSÓRIO, N. B.; REZENDE, F.A.C. RELAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL COM CAPACIDADE FUNCIONAL E FRAGILIDADE EM IDOSOS. **Revista Humanidades e Inovação**. v.6, n.11 – 2019. Disponível em:

https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/54 Acesso em:24/10/2020.

SILVA NETO, L. S.; SERA, E.; SANTOS, C. A.; OLIVEIRA, D. C.; OSÓRIO, N. B. Educação e saúde para idosos: um relato de experiência do projeto UMANIZANDO em tempos de COVID-19. **Revista Observatório**, v. 6, n. 3, p. a13pt, 1 maio 2020. Disponível em:

https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/9302. Acesso em: 25 out. 2020.

SOUSA, H. A.; MOURA, B.M.; JÚNIOR, E.O. C.; REZENDE, F.A. C.; BRITO, T. R. P. de.; SILVA NETO, L. S.; OSÓRIO, N. B.; NUNES, D.P. Limitação funcional em atividades de vida diária e fatores associados em idosos da Universidade da Maturidade. **Revista Humanidades e Inovação**. v.6, n.11, 2019. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/54. Acesso em:24 out. 2020.

TAVARES, Ademário Andrade; LEITE, Glauco Salomão. A Proteção Constitucional da Pessoa Idosa. *In*: LEITE, George Salomão *et al.* **Manual dos direitos da pessoa idosa**. São Paulo: Saraiva Educação. 2017, p. 42-55. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547212247/. Acesso em: 13 jun. 2020.

VEIGA, Ilma Passos da. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva. In: VEIGA, Ilma Passos da (org.). **Projeto político-pedagógico da escola:** uma construção possível. Campinas: Papirus, 1998.

VICTOR, P.L.; CERICATTO, S.K.; LAGARES, R.; PEDRO, W. J.A.; MARTINS, P.F. de M.; OSÓRIO, N.B.; SILVA NETO, L.S. Velhices: um novo desafio para universidade contemporânea. O caso da UMA/UFT. **Revista Humanidades e Inovação**. v.6, n.11, 2019. Disponível em:

https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/54. Acesso em: 24 out. 2020.

ANEXO A) REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-ATENDIMENTO A IDOSOS NO MUNICÍPIO DE PALMAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CÂMPUS DE PALMAS

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Bloco I, Sala 1 | 77001-090 | Palmas/TO (63) 3229-4246 | www.uft.edu.br | | anderson.carvalho@uft.edu.br

OFICIO N°. 001 /2020 – UFT / PPGE / UMA

A Senhora Simone da Silva Sandri Rocha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas gabinete.sedes.pmw@gmail.com - 3212-7001/7040

ASSUNTO: Informações sobre atendimento ao idosos

Após cumprimentá-la e desejar votos de estima, gostaria de requerer informações sobre alguns aspectos de vossa secretária.

Buscando identificar as políticas públicas de atendimento aos direitos dos velhos (idosos) que foram e são desenvolvidas no município de Palmas, principalmente por ocasião da pandemia de coronavírus que envolve implementação da política municipal de atendimento e amparo ao idoso no sentido do inciso, art. 6º da lei 1.888/2012:

- "a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas para atendimento e amparo ao idoso, com centros de convívio, centros de saúde especializados, atendimento domiciliar e outras;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
 d) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento e amparo ao idoso°.

E a fim de concluir os últimos detalhes de minha pesquisa de dissertação de mestrado junto ao programa de pós-graduação em Educação (PPGE/UFT) na linha de pesquisa Estado, Sociedade e Práticas Educativas, venho requerer a resposta das seguintes questões:

- 1- Quais as políticas públicas de atenção aos idosos existentes em Palmas- TO na área da assistência social existiam antes da pandemia de coronavírus?
- 2- Das políticas públicas de atenção aos idosos, quais continuaram a ser realizadas nesse tempo de pandemia e que mudanças/adequações foram realizadas nesse período de pandemia a fim de garantir os diretos da pessoa idosa?
- 3- Ainda na área da promoção e assistência social, que políticas públicas voltadas especificamente a garantir dos diretos da pessoa idosa foram implementadas em tempos de pandemia de coronavírus?

Certo de vossa valiosa atenção.

Anderson Carvalho da Silva Servidor e Mestrando

ANEXO B - OFICIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE

OFÍCIO EXTERNO Nº608/2020 DPSB/SEDES

Palmas, 26 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria, o Senhor

ANDERSON CARVALHO DA SILVA Aluno de Mestrado da UFT

Assunto: Informações sobre atendimento aos idosos

Prezado Senhor,

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, prestar as informações que nos foram solicitadas, conforme segue:

Palmas conta com 07 (sete) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, os sete equipamentos prestam os mesmos serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: Compõem os Serviços de Proteção Social Básica: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

O público dos CRAS são as famílias e indivíduos em situação grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Beneficio de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

Os CRAS realizam atendimentos para toda pessoa e família que necessitar, sendo ele idoso ou não.

Após a pandemia COVID-19, os CRAS estão funcionando internamente com atendimento telefônico para evitar a aglomerações e fluxos de pessoas como medida preventiva ao contágio do COVID-19, respeitando às orientações das entidades em saúde, como a Organização Mundial de Saúde (OMS), além de autoridades públicas sanitárias







PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE

através de protocolos de saúde. Cada equipe técnica avalia a situação peculiar do usuário, e sendo necessário um atendimento mais específico, esse atendimento pode ser agendado no CRAS ou no domicilio do usuário, sempre seguindo todos os protocolos e cuidados para evitar a disseminação do novo corona vírus.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV para pessoas acima de 60 anos, que é ofertado em todos os CRAS, sofreu adequações após a pandemia, os encontros presenciais estão suspensos e metodologias de trabalho remoto foram e estão sendo adotadas conforme a realidade do público de cada território de abrangência.

Certos de podermos contar com a vossa colaboração, estamos à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários através do telefone: 3212-7010 (DPSB).

Atenciosamente.

SIMONE DA SILVA SIMONE DA SILVA SANDRE DA SILVA SANDRE DO SELVA SANDRE ROCHA: 51303186187 Disdec 2020.0828 14:24:52 - 4700*

SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA

Secretária Executiva de Desenvolvimento Social ATO N° 302 - DSG, DOM N° 2.468



